



DIME – DIVISÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Icém – São Paulo

CNPJ: 45.726.742/0004-80



RESOLUÇÃO DIME Nº002, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021.

“Regulamenta o artigo 6º do Decreto nº 58, de 29 de julho de 2021, dispondo sobre o *Plano de Retorno às Atividades Letivas Presenciais* no âmbito da rede pública municipal de ensino”

A Diretora da Divisão Municipal da Educação de Icém, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **Considerando** o artigo 6º do Decreto nº 58, de 29 de julho de 2021 e a necessidade de dispor sobre o *Plano de Retorno às Atividades Letivas Presenciais* no âmbito da rede pública municipal de ensino, e; **Considerando** que, o referido Decreto autorizou e estabeleceu o retorno às aulas e atividades letivas presenciais a partir de **20 de setembro de 2021**, em conformidade com o Decreto estadual nº 65.384/2020 e suas alterações, e com a Resolução SEDUC 65, de 26 de julho de 2021;

RESOLVE:

Seção I

**Do Plano de Retorno às Aulas e Atividades Letivas Presenciais
e da Preparação das Unidades da Rede Pública Municipal de Ensino**

Art. 1º A rede pública municipal de ensino retornará às atividades sob a orientação da Divisão Municipal de Educação de Icém, observado o calendário escolar com relação ao início do segundo semestre letivo de 2021, atendidos os seguintes parâmetros, a partir de 20 de setembro de 2021:

J. Pires



DIME – DIVISÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Icém – São Paulo

CNPJ: 45.726.742/0004-80



I – Atendimento de até 100% (cem por cento) dos alunos matriculados no Ensino Fundamental – anos iniciais e finais, respeitando-se o distanciamento mínimo de 1m (um metro) entre as pessoas em todos os ambientes escolares;

II – Revezamento de 50% (cinquenta por cento) entre períodos, manhã/tarde, para os alunos do Ensino Infantil – pré-escola, portanto, atendendo a 100% (cem por cento) dos alunos, porém, em tempo parcial, situação a ser reavaliada;

III – Suspensão de atividades presenciais para os alunos do Ensino Infantil – berçário e maternal, situação a ser reavaliada na primeira semana de outubro.

Art. 2º Fica aprovado o *Plano de Retorno às Atividades Letivas Presenciais*, constante do **Anexo I** desta Resolução.

§ 1º O *Plano de Retorno* consiste em documento de referência para a rede pública municipal de ensino, podendo ser alterado a qualquer tempo em atendimento a recomendações ou normas das autoridades sanitárias e do Sistema de Ensino do Estado de São Paulo.

§ 2º Com base no *Plano de Retorno* de que trata o *caput*, cada unidade organizará o seu *Plano de Atendimento Escolar Presencial*, com o detalhamento das modalidades de atendimento presencial e exclusivamente remoto, conforme **Anexo II** desta Resolução.

§ 3º O *Plano de Atendimento Escolar Presencial* será amplamente divulgado à comunidade escolar e, em especial, às famílias dos alunos, para que façam livremente a sua opção pela modalidade de atendimento educacional ao aluno.

Art. 3º À equipe de gestão e demais servidores de cada unidade compete organizar, colaborar, promover e registrar:

I – o acolhimento aos servidores e as orientações gerais sobre as ações de preparação da unidade;

II – a composição de Comitês Escolares para Gerenciamento da Pandemia da Covid-19 - CEGP;

III – o replanejamento para o 2º semestre letivo de 2021 com efetiva participação de toda a equipe, incluindo as seguintes atividades:

Ass.



DIME – DIVISÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Icém – São Paulo

CNPJ: 45.726.742/0004-80



a) A preparação de cada ambiente da unidade, na conformidade do *Protocolo de Biossegurança*, constante do Anexo I do Decreto nº 58, de 29 de julho de 2021;

b) A organização e divulgação do seu *Plano de Atendimento Escolar Presencial* às famílias e à comunidade escolar.

c) Levantamento da adesão das famílias dos alunos ao retorno presencial;

IV – a organização de *workshop* para orientações aos servidores sobre o *Protocolo de Biossegurança* realizado pela equipe da Divisão Municipal de Saúde/Vigilância Sanitária;

V – requerimento de vistoria à Vigilância Sanitária, para liberação da unidade para o atendimento presencial de alunos.

Parágrafo único. Havendo encaminhamento ou recomendação por órgão da rede protetiva ou por professor, o aluno em situação de risco, vulnerabilidade social ou público-alvo da Educação Especial (inclusão), terá atendimento presencial priorizado.

Art. 4º Os *Comitês Escolares de Gerenciamento da Pandemia da Covid-19 – CEGP*, de que trata o artigo 2º, II do *caput*, serão compostos pelos membros do Conselho de Escola e, onde não houver, por representantes dos servidores, professores, gestores e pais de alunos.

Parágrafo único. São atribuições e competências da CEGP:

I – tomar ciência, cumprir e fazer cumprir, dentro do âmbito de sua atuação, todas as orientações e deliberações da Divisão Municipal de Educação - DIME pertinentes às providências e ações de preparação da unidade para o retorno das atividades letivas presenciais;

II – levantar dados, informações e atentar-se às especificidades e peculiaridades da unidade, tanto de ordem física como relativa à comunidade dela integrante, visando à análise, discussão e formulação de medidas adicionais de prevenção e de acolhimento socioemocional a servidores e alunos;

III – colaborar com a Divisão Municipal de Educação, tomando parte das suas discussões e levando ao seu conhecimento as questões pertinentes à unidade escolar;

Pires



DIME – DIVISÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Içém – São Paulo

CNPJ: 45.726.742/0004-80



IV – submeter à Divisão Municipal de Educação todos os documentos referentes ao retorno das atividades letivas presenciais, em especial suas tratativas e deliberações, para conhecimento, intervenções e homologação;

V – registrar em ata todas as suas reuniões, discussões, tratativas e deliberações;

VI – mobilizar a comunidade escolar, em especial os servidores e professores da unidade, assegurando orientação, capacitação e acesso às informações;

VII – mobilizar a comunidade escolar, em especial os alunos e suas famílias, dando conhecimento e orientando a todos sobre as deliberações e protocolos para o retorno das atividades letivas presenciais, utilizando-se de todos os canais de comunicação e seguindo as orientações da Divisão Municipal da Educação;

VIII – promover constante monitoramento dos dados da Pandemia no que tange a alunos e famílias vinculados à unidade escolar;

IX – promover a fiscalização constante do cumprimento do Protocolo de Biossegurança por parte de alunos e servidores da escola, principalmente no que tange ao correto uso dos equipamentos de proteção individual (EPIs);

X – monitorar e controlar constantemente a reposição de material de higiene, limpeza e de proteção individual da unidade escolar, para que não haja falta de nenhum item essencial à segurança de todos os usuários do espaço;

XI – fiscalizar o emprego dos recursos destinados ao enfrentamento da pandemia da Covid-19 no âmbito escolar, acompanhando sua destinação e prestações de contas;

XII – realizar outras atividades necessárias, no contexto de suas competências e atribuições.

Art. 5º É da direção de cada unidade e dos membros do *Comitê Escolar de Gerenciamento da Pandemia da Covid-19 – CEGP*, o dever de diligenciar junto à Divisão Municipal da Educação para assegurar o reabastecimento dos insumos necessários ao cumprimento do Protocolo de Biossegurança.

J. P. S.



DIME – DIVISÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Icém – São Paulo

CNPJ: 45.726.742/0004-80



Seção II

Da Opção pelo Modelo de Atendimento

e do Controle de Frequência e Participação

Art. 6º O atendimento presencial e remoto aos alunos da Educação Básica ocorrerá durante o período regular, considerando o calendário escolar 2021, homologado pela SEDUC/DE-São José do Rio Preto.

§ 1º As unidades escolares poderão reorganizar a sua grade horária para melhor atender ao planejamento das aulas e atividades em modalidade presencial e remota, sempre respeitando a carga horária e jornada de trabalho dos professores.

§ 2º O número de horas por turno escolar poderá ser reduzido e reorganizado por meio de agendamentos e revezamento de alunos, visando ao atendimento dos alunos nas modalidades presencial e remota.

Art. 7º Até que o Sistema de Ensino do Estado de São Paulo disponha em contrário, a presença do aluno é facultativa, sendo, no entanto, obrigatória a sua participação nas atividades escolares que cumpram os conhecimentos específicos.

§ 1º Fica assegurada a continuidade do atendimento exclusivamente remoto aos alunos, e o compromisso de busca pela equidade no ensino àqueles que optem por este modelo.

§ 2º Cabe aos professores orientar e estimular alunos e familiares em relação ao uso das ferramentas tecnológicas e plataformas disponibilizadas pelo Município para a efetiva participação nas atividades escolares, mesmo das crianças que permanecerem à distância.

§ 3º Serão consideradas no cômputo da carga horária letiva obrigatória, as atividades presenciais realizadas na escola e as atividades realizadas por meio remoto, considerando o previsto nos termos do artigo 24, VI, da Lei federal nº 9.394/1996 e da Deliberação CEE nº 201/2021 e suas alterações.

[Assinatura]



DIME – DIVISÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Icém – São Paulo

CNPJ: 45.726.742/0004-80



Art. 8º Os pais/responsáveis devem aderir a uma das modalidades contidas no *Plano de Atendimento Escolar* para o atendimento ao aluno durante o segundo semestre letivo de 2021.

§ 1º Aderindo à modalidade de atendimento presencial, assinará o "Termo de Ciência e Compromisso", constante do **Anexo III** desta Resolução, por meio da qual é declara conhecer e compromete-se a orientar o aluno a respeitar os Protocolos de Biossegurança, dentro e fora do ambiente escolar.

§ 2º Aderindo à modalidade de atendimento exclusivamente remoto, assinará o "Termo de Ciência e Responsabilidade" constante do **Anexo IV** desta Resolução, por meio do qual assume a responsabilidade de assegurar a efetiva participação do aluno nas atividades e interações propostos pela escola.

§ 3º Os pais/responsáveis podem alterar a modalidade de atendimento a qualquer tempo, enquanto a presença for facultativa e desde que informem a coordenação escolar com, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis de antecedência, para o perfeito planejamento e organização da unidade.

Art. 9º O controle de frequência/participação dos alunos, para fins de cumprimento da carga horária letiva obrigatória, dar-se-á:

I – ao aluno em atendimento exclusivamente remoto, pela apresentação das atividades e participação nas interações propostas pela escola;

II – ao aluno em atendimento presencial, pelo comparecimento às aulas e apresentação das atividades remotas, na conformidade do cronograma informado pela unidade escolar.

§ 1º Em qualquer caso, o acompanhamento e orientação ao aluno, para que produza as atividades durante o período em que permanecer em sua residência, é dos pais/responsáveis.

§ 2º A omissão ou negligência dos pais/responsáveis quanto à vida escolar dos filhos, especialmente no que tange ao cumprimento das normas sanitárias, atendimento às convocações da escola e acompanhamento do atendimento remoto e exclusivamente remoto deve ser notificado ao Conselho Tutelar e à Promotoria de Infância e Juventude.



DIME – DIVISÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Icém – São Paulo

CNPJ: 45.726.742/0004-80



Art. 10. Os canais de comunicação criados pela escola (grupos de *WhatsApp*, plataforma, etc.) continuarão a ser utilizados, conforme organização e orientações de cada unidade escolar.

Art. 11. Aos alunos que permaneçam exclusivamente em atendimento remoto, os docentes prepararão o conteúdo e atividades para cada semana, cabendo aos pais/responsáveis a retirada e devolução do material junto à coordenação escolar.

§ 1º Os docentes acessarão o canal de que trata o artigo 9º desta Resolução, durante suas horas de trabalho pedagógico individual (HTPI) para monitoramento, atendimento às dúvidas e acompanhamento dos alunos.

§ 2º Havendo solicitação ou verificada a necessidade, o professor agendará atendimento individual ao aluno da modalidade exclusivamente remota, que poderá ser presencial ou *online*, conforme consulta e entendimento com a família.

Seção V

Dos Protocolos de Biossegurança e outros Serviços Prestados

Pela Divisão Municipal da Educação

Art. 12. O uso de máscara e o cumprimento do *Protocolo de Biossegurança* e demais normas sanitárias aplicáveis é obrigatório em todo o ambiente escolar, cabendo advertência pelo descumprimento e medidas cabíveis em caso de reincidência voluntária, por qualquer integrante da comunidade escolar.

Art. 13. Cada unidade escolar organizará a entrega dos equipamentos de proteção individual (EPIs) destinados a seus servidores e alunos, registrando o fornecimento dos itens em controles próprios.

Art. 14. O serviço de transporte escolar de alunos atenderá, a partir de 20 de setembro de 2021, a todos os usuários do serviço, observadas as normas previstas no *Protocolo de Biossegurança* e a organização das rotas nos dias e horários estabelecidos pela Divisão Municipal de Educação.



DIME – DIVISÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Icém – São Paulo

CNPJ: 45.726.742/0004-80



Parágrafo único. A Divisão Municipal de Educação, em contato com o Setor de Transportes, realizará o levantamento de demanda e a informação aos usuários de transporte intermunicipal (Cursos Técnicos, Universitários e Atendimentos Especializados).

Art. 15. Com a retomada das atividades presenciais em 20 de setembro de 2021 para todas as etapas do ensino fundamental, anos finais e iniciais, todas as refeições dos alunos matriculados nas etapas supracitadas serão disponibilizadas apenas nas unidades escolares, cumprindo todos os protocolos de segurança e sanitários.

Parágrafo único. Caso a família opte pela permanência da criança em atividade remota, as unidades escolares oferecerão, conforme sua organização, horário para que possam se alimentar na própria escola, deixando de oferecer, a partir da data descrita no *caput*, "kit alimentação".

Seção VI

Disposições Finais

Art. 16. As disposições contidas nesta Resolução poderão ser modificadas a qualquer tempo, ouvidos os *Comitês Escolares de Gerenciamento da Pandemia da Covid-19 - CEGP*, de que trata o artigo 2º, II desta Resolução, o Conselho Municipal de Educação e a Divisão Municipal de Saúde, ou em atendimento a normas imperativas do Sistema de Ensino do Estado de São Paulo ou de autoridades sanitárias superiores.

Art. 17. O acompanhamento, avaliação e revisão das modalidades de atendimento adotadas pela rede pública municipal de ensino ocorrerão permanentemente, subsidiados por informações de cada unidade escolar, por seu CEGP.

Parágrafo único. A decisão pela manutenção do atendimento presencial concomitante ocorrerá na penúltima semana útil de cada mês, e será divulgada na semana subsequente, pela Divisão Municipal de Educação, a partir de outubro de 2021.

Bus



DIME – DIVISÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Icém – São Paulo

CNPJ: 45.726.742/0004-80



Art. 18. O servidor que, eventualmente, apresente sintomas gripais e outros indicativos da Covid-19, ou tenha contato com caso confirmado da doença, deverá comunicar a gestão da unidade escolar imediatamente, e procurar atendimento médico, apresentando o atestado para isolamento domiciliar, se for o caso.

§ 1º Quando possível, o servidor nas condições do *caput* poderá dar sequência ao trabalho de modo remoto, conforme orientação de sua chefia imediata.

§ 2º No caso de docente, além da imediata comunicação, deverá haver entendimento com a coordenação pedagógica da unidade, para assegurar a aplicação do protocolo para o rastreamento dos contactantes, além de medidas em prol da continuidade do processo educativo dos alunos, pelo acompanhamento remoto ou sua substituição do professor.

Art. 19. Esta Resolução passa a vigorar na data de sua publicação, revogadas disposições contrárias.

Icém/SP, 17 de setembro de 2021.

NILCELENA MARQUES NEVES
Diretora da Divisão Municipal de Educação
MUNICÍPIO DE ICÉM



DIME – DIVISÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Icém – São Paulo

CNPJ: 45.726.742/0004-80



Anexo I

- de que trata o Artigo 2º, *caput*, desta Resolução -

PLANO DE RETORNO ÀS ATIVIDADES LETIVAS PRESENCIAIS NO ÂMBITO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE ICÉM

– DOCUMENTO REFERÊNCIA –

Documento elaborado pela equipe técnica da Divisão Municipal da Educação, como referencial e suporte às ações de preparação para o retorno às atividades letivas presenciais nas escolas de todos os segmentos da Educação Básica, integrantes da Rede Pública Municipal de Ensino.

VERSÃO REVISTA E ATUALIZADA

SETEMBRO/2021

J. B. S.



DIME – DIVISÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Icém – São Paulo

CNPJ: 45.726.742/0004-80



APRESENTAÇÃO

A Divisão Municipal da Educação de Icém apresenta o **Plano de Retorno às Atividades Letivas Presenciais no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino**, segundo orientações do Governo do Estado de São Paulo, por meio da Divisão de Educação e do Centro de Contingência da Covid-19.

Para (re)iniciarmos progressivamente as atividades educacionais presenciais, priorizando a atenção a situações de vulnerabilidade social e considerando a variação das condições sanitárias no território municipal, direcionadas a partir do monitoramento e das medidas administrativas e de segurança sanitária adotadas no âmbito da Divisão Municipal da Saúde, face a normas específicas faz-se necessário o uso de estratégias que permitam alternar atividades presenciais e não presenciais.

As atividades pedagógicas não presenciais, aqui denominadas Atividades Remotas, continuam a ser consideradas no cômputo da carga horária letiva para o ano de 2021. Com isso, mesmo no retorno às aulas presenciais, as Atividades Remotas e os recursos disponibilizados em mídias sociais, complementarão as atividades dos encontros presenciais, constituindo um modelo híbrido de oferta educativa.

O objetivo deste Plano é subsidiar o planejamento das unidades escolares nos processos que envolvem o retorno às atividades presenciais, contemplando aspectos pedagógicos, psicossociais, sanitários e administrativos, apoiando-se nos quatro pilares de uma educação para o século XXI que são: aprender a conhecer, aprender a fazer, aprender a conviver e aprender a ser. Em meio a um contexto propício para se (re)pensar as práticas pedagógicas.

Ele é, portanto, um documento de referência, que não deve ser confundido com o Plano de Atendimento Escolar, a ser desenvolvido, de forma individualizada, por cada unidade da rede municipal, dispondo sobre a sua própria dinâmica no processo de retorno das atividades presenciais.



Os fundamentos legais e bases normativas observados na elaboração deste documento são:

- **Lei federal nº 14.040, de 18 de agosto de 2020:** *"Estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; e altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009";*

- **Resolução CNE/CP 02, de 10 de dezembro de 2020:** *"Institui Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas pelos sistemas de ensino, instituições e redes escolares, públicas, privadas, comunitárias e confessionais, durante o estado de calamidade reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020";*

- **Resolução CNE/CP 02, de 05 de agosto de 2021:** *"Institui Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação de medidas no retorno à presencialidade das atividades de ensino e aprendizagem e para a regularização do calendário escolar";*

- **Decreto estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020:** *"Dispõe sobre a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, institui o Plano São Paulo e dá providências complementares";*

- **Decreto estadual nº 65.384, de 17 de dezembro de 2020:** *"Dispõe sobre a retomada das aulas e atividades presenciais no contexto da pandemia de Covid-19, institui o Sistema de Informação e Monitoramento da Educação para a Covid-19 e dá providências correlatas" – e suas alterações;*

- **Deliberação CEE nº 194, homologada por Resolução de 14 de janeiro de 2021:** *"Fixa normas para a instituição e uso do Sistema de Informação e Monitoramento da Educação para Covid-19 – SIMED, nos termos do Decreto 65.384, de 17 de dezembro de 2020";*

- **Deliberação CEE 201, 21 de julho de 2021:** *"Fixa normas para a ampliação da retomada das aulas e atividades presenciais bem como para a organização dos calendários escolares do segundo semestre de 2021 no Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, em resposta ao surto global do Coronavírus, e dá outras providências";*

- **Resolução SEDUC nº 65, de 26 de julho de 2021:** *"Dispõe sobre a retomada presencial das atividades laborais no âmbito da rede pública estadual de ensino e dá providências correlatas";*

- **Decreto municipal nº 033, de 19 de abril de 2021:** *"Dispõe sobre a nomeação dos membros Comissão Municipal de Gerenciamento da Pandemia da Covid-19, responsável por elaborar normas e protocolos de segurança sanitária, de higiene, saúde e prevenção para o Cronograma de retorno às aulas presenciais, nos termos da legislação vigente e dá outras providências.";*

- **Decreto municipal nº 006/2021, de 29 de janeiro de 2021:** *"Dispõe a suspensão das aulas e atividades presenciais nas escolas da Rede de Ensino Municipal,*



DIME – DIVISÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Icém – São Paulo

CNPJ: 45.726.742/0004-80



Estadual e Privada, no município de Icém, no contexto da pandemia de COVID-19 e dá outras providências.”;

- **Decreto municipal 024/2021, de 30 de março de 2021:** *“Dispõe sobre a prorrogação da suspensão das aulas e atividades presenciais nas escolas da Rede Pública Municipal de Ensino, no contexto da pandemia de COVID-19 e dá outras providências.”;*

- **Decreto municipal nº 058, de 29 de julho de 2021:** *“Dispõe sobre a retomada das aulas e atividades presenciais nas unidades das redes públicas e privada do município de Icém no contexto da pandemia de Covid-19 e dá outras providências”.*

ASPECTOS PEDAGÓGICOS PARA O SEGUNDO SEMESTRE DE 2021

A data de reabertura das unidades da rede pública municipal de ensino para o atendimento aos alunos, em aulas e atividades letivas presenciais, é o dia 20 de setembro de 2021.

A partir dessa data, será implementado o seguinte **modelo de atendimento presencial:**

- **até 100%** do total de alunos matriculados no ensino fundamental, anos iniciais e finais, respeitando-se o distanciamento mínimo de 1m (um metro) de distância entre os presentes em todos os ambientes escolares.

- com **revezamento de 50% por período (manhã/tarde) para os alunos do Ensino Infantil – pré-escola**, contemplando, neste primeiro momento (setembro/2021), **até 50% (cinquenta por cento) do número total de alunos matriculados na unidade escolar, em cada período de atendimento, situação para ser revista na primeira semana de outubro.**

- inicialmente sem atendimento para os alunos do Ensino Infantil – berçário e maternal, situação a ser revista na primeira semana de outubro.

O revezamento da Educação Infantil – pré-escola, consiste na alternância do grupo de alunos a ser atendido presencialmente em apenas um turno (manhã/tarde), portanto, atendendo 100% das crianças, porém, em período parcial.



DIME – DIVISÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Icém – São Paulo

CNPJ: 45.726.742/0004-80



Atualmente, a norma estadual estabelece o distanciamento mínimo de um metro (1m) entre as pessoas em todos os ambientes escolares como único fator limitador do número de alunos em atendimento presencial concomitante, segundo a capacidade física de cada unidade escolar.

No entanto, o Governo Municipal tem autonomia para as medidas administrativas tocantes à saúde pública de sua população e pode – em nome disto – estabelecer medidas mais restritivas para o retorno do atendimento presencial em suas escolas.

Consideradas as estruturas e características físicas dos prédios escolares, concluiu-se que o atendimento limitado a 50% do total de alunos matriculados na unidade, por período, no caso da Educação Infantil – pré-escola, e de 100% para os alunos matriculados no ensino fundamental – anos iniciais e finais, é a medida que melhor atende ao interesse da Educação, neste momento. O município se prepara para atender ao Ensino Infantil – creche/maternal em breve, situação que será reavaliada no início de outubro do presente ano.

Isto porque permite atender aos alunos das escolas em igualdade de condições, respeitada a opção da família, e com melhores possibilidades de monitoramento e controle das situações de risco de propagação do coronavírus.

Salientamos, porém, que os casos de **crianças em situação de vulnerabilidade receberão acompanhamento e atendimento prioritários**, qualquer que seja a etapa ou período em que o aluno esteja matriculado.

Este **atendimento prioritário** consiste na efetivação de direitos e garantias fundamentais desses pequenos, tais as medidas de saúde, assistenciais e educacionais que façam frente às suas necessidades. Portanto, o plano de atendimento desses casos será individualmente desenvolvido e efetivado de forma intersetorial (Assistência Social, Saúde e Educação).



DIME – DIVISÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Icém – São Paulo

CNPJ: 45.726.742/0004-80



O atendimento prioritário é, em outras palavras, a efetiva promoção de equidade. Não há equidade em tratar igualmente pessoas desiguais. Nesse sentido, quem mais precisa do atendimento presencial deve ter assegurada prioridade de atendimento.

No que concerne à escola, este menor terá atendimento priorizado e sem revezamento, de modo que suas carências (de cuidados de higiene, alimentação, interação social segura e aprendizagem) sejam amenizadas, colocando-o em condição de igualdade com os alunos que não possuem essas carências.

Passamos a apresentar abaixo os modelos de atendimento educacional a vigorarem na rede pública municipal de ensino a **partir de 20 de setembro de 2021:**

ATENDIMENTO EXCLUSIVAMENTE REMOTO

O **atendimento exclusivamente remoto** é o modelo atualmente implementado para o atendimento de todos os alunos matriculados na rede pública municipal de ensino, qualquer que seja o segmento da Educação Básica que esteja em curso.

Esse modelo consiste no atendimento ao aluno, pelo(s) docente(s), promovendo interações por canais de comunicação e informação, com ou sem o uso de tecnologias digitais, através dos quais ele é monitorado, acompanhado, orientado e tem suas dúvidas, surgidas no processo de desenvolvimento das atividades remotas, esclarecidas.

Grupos em aplicativos de mensagens instantâneas (*WhatsApp*), videochamada, correspondência eletrônica (*e-mail*) e ligações telefônicas são meios organizados e utilizados para que famílias/alunos e professores tenham contato e possam trabalhar o conteúdo preparado e destinado aos alunos, por meio de apostilas impressas entregues pelas escolas aos seus pais/responsáveis.

Além disso, a Divisão Municipal de Educação organiza e disponibiliza um *site* educacional, plataforma onde os alunos de toda a rede de ensino acessam conteúdos e atividades, trocam mensagens e informações.

A presença dos alunos às aulas e atividades letivas na escola é, por ora, facultativa, até que disposição em contrário seja publicada pelo órgão de deliberação do

R. Moraes



DIME – DIVISÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Icém – São Paulo

CNPJ: 45.726.742/0004-80



Sistema de Ensino do Estado de São Paulo. Portanto, **os pais/responsáveis podem optar pela permanência do aluno em atendimento exclusivamente remoto.**

Para aqueles alunos que não possuam qualquer das tecnologias mencionadas (telefone, acesso à internet etc.), recomenda-se fortemente a adesão ao modelo de atendimento presencial. Todavia, alunos nessas condições e cujo retorno presencial tenha contra-indicação médica (por comorbidades, por exemplo), deverão contar com a possibilidade de atendimento em regime de plantão, pelo seu professor, com agendamento periódico por, no mínimo, duas horas semanais. Os professores desses alunos se organizarão para atendê-los durante suas horas extraclasse (HTPI).

No modelo de atendimento exclusivamente remoto, a participação do aluno é averiguada por meio do desenvolvimento das atividades remotas que são destinadas pelos professores periodicamente.

Há relação direta e normatizada entre o cumprimento das atividades e a compensação da carga horária letiva obrigatória, de modo que o aluno deve desenvolver as tarefas propostas para ser considerado participante e frequente no ano letivo em curso.

Os pais/responsáveis que optarem por este modelo de atendimento têm, portanto, o dever de assegurar que seus filhos tenham acesso a esse material (entregue pela escola) e possam interagir com os professores por meio de algum dos canais de comunicação disponibilizados. Ao final de cada período, os pais retornam à unidade escolar para retirar nova remessa de atividades, com o dever de, nessa oportunidade, entregar a apostila de exercícios anterior devidamente resolvida pelo aluno.

A seu turno, os professores, em conjunto e colaboração com a equipe de gestão escolar, desenvolvem, selecionam, agrupam e reproduzem o material impresso a ser destinado aos alunos, e monitoram sua classe/turma por meio dos canais já mencionados, cabendo ainda a análise e correção das atividades desenvolvidas para a checagem do desenvolvimento e do rendimento do aluno.

Esse modelo terá continuidade, visando ao atendimento de todos os alunos cujos pais/responsáveis, num primeiro momento, optem pela sua permanência em casa, bem

Res.



DIME – DIVISÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Içém – São Paulo

CNPJ: 45.726.742/0004-80



como àqueles que apresentem restrições/impedimentos de ordem médica para a frequência a aulas e atividades presenciais, na escola.

Em qualquer caso, no entanto, os pais/responsáveis devem assinar **TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE**, assumindo a responsabilidade de assegurar que o aluno acompanhe as atividades remotas que lhes forem destinadas, registrando-as e mantendo-as sob sua guarda, até a devolução à escola, sob pena de seu filho não ter compensada a carga horária letiva obrigatória indispensável à sua promoção.

A partir do momento em que houver obrigatoriedade de presença do aluno na escola, somente os alunos que apresentem comorbidades associadas ao risco de agravamento da Covid-19 poderão permanecer em atendimento remoto e desde que apresentem **atestado/laudo médico** que comprove a condição especial.

No entanto, essa família pode exercer o direito de ter o atendimento presencial com revezamento para seu filho, desde que requeira à Secretaria Escolar, e apresente autorização médica ou documento similar, onde haja a prescrição/recomendação/autorização ou orientações sobre o atendimento presencial do menor.

A recusa a assinar o documento ou a constatação de negligência para com as responsabilidades previstas no referido **TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE** serão causa de notificação aos órgãos da rede protetiva (Conselho Tutelar, Promotoria de Justiça da Infância e Juventude).

ATENDIMENTO PRESENCIAL PARA 100% DOS ALUNOS – ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS E FINAIS.

Os alunos matriculados no ensino fundamental – etapas iniciais e finais – terão retorno de **até 100%** do total de alunos matriculados no ensino fundamental, anos iniciais e finais, de acordo com a opção dos responsáveis, respeitando-se o distanciamento mínimo de 1m (um metro) de distância entre os presentes em todos os ambientes escolares.



DIME - DIVISÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Icém - São Paulo

CNPJ: 45.726.742/0004-80



ATENDIMENTO PRESENCIAL COM REVEZAMENTO POR PERÍODO

Esse modelo deve alinhar a participação presencial em aulas e outras atividades proporcionadas na escola com as atividades remotas destinadas para o período em que o aluno permanecerá em sua residência. Portanto, é uma proposta de ensino híbrido, que congrega os modelos presencial e remoto, de modo alternado e complementar.

O atendimento presencial dar-se-á em regime de revezamento semanal, contemplando até 50% dos alunos matriculados na unidade escolar, em cada período.

Desse modo, é importante a compreensão de que 100% dos alunos (cem por cento = todos) podem e devem ser atendidos presencialmente, se assim definirem seus pais/responsáveis. Porém, somente 50% (cinquenta por cento) são os que poderão ser atendidos de forma concomitante, ou seja, no mesmo período.

Numa turma/classe de 30 (trinta) alunos, onde 2/3 (dois terços = 20) deles fizerem adesão ao atendimento presencial e apenas 1/3 (um terço = 10) permanecerem em atendimento exclusivamente remoto, teremos a subdivisão dos alunos aderentes em dois grupos de 10 (dez) alunos.

Mas se apenas 15 (quinze) alunos ou menos aderirem ao atendimento presencial ($\leq 50\%$), então não haverá necessidade de revezamento, pois os demais 50% ou mais de alunos optaram por permanecer em atendimento exclusivamente remoto.

Observado o distanciamento igual ou superior a 1m, será possível ter o atendimento concomitante e sem revezamento de até 60% dos alunos da turma/classe, desde que haja compensação com outros grupos em percentual menor, de modo que a unidade escolar não ultrapasse o atendimento concomitante de 50% do total de alunos matriculados por período.

Enquanto a presença do aluno às aulas e atividades letivas na escola for facultativa, os pais/responsáveis poderão alterar o modelo de atendimento ao aluno, aderindo ao retorno presencial com revezamento, ou voltando para o atendimento exclusivamente remoto.



DIME - DIVISÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Icém - São Paulo

CNPJ: 45.726.742/0004-80



No entanto, **essa mudança deverá ser informada à unidade escolar com, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis de antecedência**, para assegurar que a escola possa planejar e organizar-se para o atendimento seguro desse estudante.

Na prática, **o novo aderente será incluído no grupo** cuja presença na escola esteja escalada **para a semana subsequente** à comunicação dos pais/responsáveis sobre a mudança do modelo de atendimento. **E o aluno ficará fixado nesse grupo**, pois convém que não haja alterações nos agrupamentos de alunos.

Se, ao contrário, a comunicação for de retorno ao modelo de atendimento exclusivamente remoto, o aluno passará a receber as atividades remotas também a partir da semana subsequente, devendo completar o período presencial para que não haja descontinuidade do trabalho pedagógico, exceto em caso emergencial de saúde (prescrição médica para afastamento, suspeita ou confirmação de contaminação etc.).

Para garantir o **atendimento presencial isonômico** a todos os alunos deve ser levantado, em cada turma/classe, o número de alunos que permanecerão em atendimento exclusivamente remoto.

O **revezamento entre os grupos de alunos** da mesma turma/classe ocorrerá por período (manhã/tarde) e poderá ser dispensado caso a adesão das famílias ao retorno seja igual ou inferior a 50% do total de crianças daquela turma/classe, como já mencionado.

Caso a adesão vá ocorrendo ao longo das semanas, e, inicialmente, a turma/classe tenha começado o atendimento presencial sem revezamento, este passará a ocorrer obrigatoriamente **a partir do momento em que o número de alunos presentes ultrapassar 60%, ou quando o número total de alunos presentes no período ultrapassar 50% do total de matriculados (a condição que ocorrer primeiro)**, observado o distanciamento.

RETORNO NA EDUCAÇÃO INFANTIL - Creche

Na Educação Infantil, por atender crianças bem pequenas (até um ano de idade) e pequenas (a partir de 1 e até 5 anos de idade), os desafios são diferentes em relação aos



DIME - DIVISÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Icém - São Paulo

CNPJ: 45.726.742/0004-80



de outros segmentos da Educação Básica, no processo de reabertura. Tais questões, devem ser levadas em consideração na própria decisão de retomar atividades nesse nível de Ensino, pois, como preconiza a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), uma Educação Infantil de qualidade que promova a aprendizagem por meio de experiências concretas, interativas, lúdicas e contextualizadas, também deve garantir que o cuidado físico e emocional esteja assegurado.

Por isto, o retorno às unidades educacionais de Educação Infantil deve respeitar o sentimento dos bebês, crianças bem pequenas e crianças pequenas, famílias e profissionais, partindo do pressuposto de que não se trata de um "retorno", no sentido de retomar de onde foi interrompido o cotidiano escolar, mas considerar que muitos bebês, crianças e famílias trarão experiências de isolamento, dificuldades financeiras, alimentares, de estímulos, de adoecimento mental, agravamento de quadros de saúde, entre outros.

A equipe de gestão terá papel essencial na articulação das ações de acolhimento na retomada das atividades na Educação Infantil.

Portanto, o acolher a todos será um exercício da escuta sensível, efetiva e afetiva, buscando, cada professor, ressignificar seu planejamento, que deverá ter como foco maior, o acolhimento, o fortalecimento de vínculo, em contrapartida, garantir a organização de rotinas com propostas significativas, em ambientes acolhedores, seguros e estimulantes.

As unidades de Educação Infantil são espaços de interações e brincadeiras cotidianas, portanto as decisões pedagógicas deverão ser fundamentadas nos documentos oficiais: Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Infantil (DCNEI) e Base Nacional Comum Curricular da Educação Infantil (BNCC), assim como o Currículo Paulista, da Rede Pública Municipal de Ensino de Icém e o Projeto Pedagógico de cada instituição, evitando rupturas e perda de intencionalidade pedagógica.

ESQUEMA DE ORGANIZAÇÃO DO ATENDIMENTO PRESENCIAL NO ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS E FINAIS



DIME – DIVISÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Icém – São Paulo

CNPJ: 45.726.742/0004-80



| MODELO DE ATENDIMENTO PRESENCIAL COM REVEZAMENTO | |
|---|--|
| ETAPAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA ATENDIDAS | Ensino Fundamental – anos iniciais e finais |
| % DE MATRICULADOS ATENDIDOS NA ESCOLA, CONCOMITANTEMENTE | Até 100% (cem por cento), com distanciamento mínimo de um metro (1m) entre as pessoas, em todos os ambientes escolares |
| % DE MATRICULADOS ATENDIDOS NA TURMA/CLASSE, CONCOMITANTEMENTE, SEM REVEZAMENTO | Até 100%, desde que respeitada a distância mínima em todos os ambientes da escola. |
| TEMPO DE ATENDIMENTO | Parcial (4h a 4h30) |
| PRESEÇA DO ALUNO | Facultativa |
| ALUNO VULNERÁVEL / RISCO SOCIAL | Atendimento priorizado, sem revezamento, podendo ser em período integral se recomendado pelo DAS ou DS ou rede protetiva |
| OPÇÃO DE MODELO DE ATENDIMENTO | Exclusivamente Remoto: “Termo de Ciência e Responsabilidade” Presencial: “Termo de Ciência e Compromisso” |

ESQUEMA DE ORGANIZAÇÃO DO ATENDIMENTO PRESENCIAL COM REVEZAMENTO A 50% POR PERÍODO – MANHÃ E TARDE - DO TOTAL DE ALUNOS MATRICULADOS NA EDUCAÇÃO INFANTIL – PRÉ-ESCOLA

| MODELO DE ATENDIMENTO PRESENCIAL COM REVEZAMENTO | |
|---|--|
| ETAPAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA ATENDIDAS | Educação Infantil – Pré-escola |
| % DE MATRICULADOS ATENDIDOS NA ESCOLA, CONCOMITANTEMENTE | Até 50% (cinquenta por cento), com distanciamento mínimo de um metro (1m) entre as pessoas, em todos os ambientes escolares |
| % DE MATRICULADOS ATENDIDOS NA TURMA/CLASSE, CONCOMITANTEMENTE, SEM REVEZAMENTO | Até 60%, desde que não ultrapasse os 50% no cômputo geral da escola no período e observe o distanciamento mínimo de 1m em todos os ambientes |
| TEMPO DE ATENDIMENTO | Parcial (3h30 a 4h) |
| PRESEÇA DO ALUNO | Facultativa |
| ALUNO VULNERÁVEL / RISCO SOCIAL | Atendimento priorizado, sem revezamento, podendo ser em período integral se recomendado pelo DAS ou DS ou rede protetiva |

Assinatura



DIME – DIVISÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Icém – São Paulo

CNPJ: 45.726.742/0004-80



| | |
|---|---|
| OPÇÃO DE MODELO DE ATENDIMENTO | Exclusivamente Remoto: "Termo de Ciência e Responsabilidade" Presencial com Revezamento: "Termo de Ciência e Compromisso" |
| REVEZAMENTO DE TURNOS DE ATENDIMENTO | <ol style="list-style-type: none">1. Realizar o levantamento da adesão ao presencial;2. Realizar o levantamento de alunos em situação de vulnerabilidade/risco social, para inseri-los obrigatoriamente em todos os grupos;3. Realizar a divisão das turmas em 2 (dois) grupos para atendimento com revezamento manhã/tarde;4. Será permitida a alternância de períodos semanalmente entre os grupos, devendo a unidade levantar a melhor forma de atender às famílias.5. Organizar a rotina dos docentes para o monitoramento, acompanhamento, interação e atendimento aos alunos que permanecerem no atendimento exclusivamente remoto. |

RETORNO NA EDUCAÇÃO INFANTIL – Pré-Escola

Na Educação Infantil – Pré-Escola, são atendidos alunos de 4 e 5 anos de idade, respectivamente nas turmas da Etapa 1 e Etapa 2. Como ocorrerá com todos os demais alunos da rede pública municipal de ensino, esses alunos estarão aptos ao modelo de atendimento presencial, de acordo com a opção familiar.

RETORNO NO ENSINO FUNDAMENTAL – Anos Iniciais e Finais

No Ensino Fundamental, tanto nos Anos Iniciais (1º ao 5º anos), quanto nos Anos Finais (6º ao 9º anos), será permitido o retorno de até 100% (cem por cento) dos alunos matriculados nestas etapas, desde que respeitado o distanciamento mínimo de 1m (um metro) em todos os ambientes escolares.

Nesse segmento da Educação Básica, o aluno é autônomo em relação às rotinas de vida diária: alimenta-se sozinho, usa as instalações sanitárias e faz sua própria higiene. A partir do 3º ano, podemos dizer que esse aluno já é capaz, também, de ler e interpretar orientações simples quanto ao seu comportamento e ações necessárias para atendimento ao *Protocolo de Biossegurança – Versão Revista e Atualizada*. Essas características da clientela facilitam o trabalho dos profissionais, no sentido de manterem o distanciamento, não necessitando de contato físico com o aluno.

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES PARA TODOS OS SEGMENTOS DE ENSINO

JPes.



DIME – DIVISÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Icém – São Paulo

CNPJ: 45.726.742/0004-80



Material impresso: Para todos os estudantes com e sem acesso à internet, e residentes na zona rural do Município, serão disponibilizadas atividades impressas, as mesmas oferecidas por mídias digitais. **Isto será assegurado tanto ao aluno que faça adesão à modalidade de atendimento presencial** para complementar a ação educacional durante os dias letivos fora da escola, **como ao aluno que permanecer em atendimento exclusivamente remoto**, para os quais esse material é fundamental para a compensação da carga horária, interação e trabalho do conteúdo.

A equipe pedagógica, juntamente com os professores, é responsável pela elaboração das atividades pedagógicas sempre focando nas habilidades essenciais de recuperação e aprofundamento como também a definição das estratégias de entrega do material e pelo monitoramento da devolução das atividades realizadas pelos estudantes para sua correção e devolutivas pelo professor. As dinâmicas de entrega/devolução das atividades são realizadas cumprindo todos os protocolos sanitários.

Avaliação Diagnóstica: Elaborada pelo Divisão Municipal de Educação, tendo como base os documentos curriculares da rede pública estadual (BNCC/Currículo Paulista), a Avaliação Diagnóstica deve ser implementada tão logo quanto possível, para todos os alunos, tendo como objetivo diagnosticar as aprendizagens/habilidades e os pré-requisitos necessários para a continuidade do processo educativo e para nortear o planejamento dos professores. **A Avaliação diagnóstica para o Ensino Fundamental - Anos Iniciais (com ênfase na fluência em leitura) e Anos Finais será realizada no retorno do aluno ao atendimento presencial, em formato impresso.** Nesse sentido, os alunos que se mantiverem em atendimento exclusivamente remoto devem ser convocados para realizá-la, com atendimento pré-agendado e individualizado.

Cômputo da Carga Horária Letiva Obrigatória para o ano de 2021: As Atividades Remotas são a principal medida para a compensação da carga horária letiva cumprida pelos alunos, neste ano letivo de 2021. Com o retorno das aulas e atividades presenciais em revezamento, essas atividades continuam a ser essenciais, mesmo para os alunos que retornem às escolas presencialmente.

J. B. S.



DIME - DIVISÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Içem - São Paulo

CNPJ: 45.726.742/0004-80



A partir do registro das Atividades Remotas como carga horária letiva nos respectivos Diários de Classe, com a estruturação e arquivamento das evidências do trabalho pedagógico dos estudantes e o monitoramento de sua efetiva participação, é possível assegurar a continuidade do processo educativo e a comprovação da regularidade da oferta educacional às autoridades do Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, cujo órgão executivo é a Diretoria de Ensino da Região de São José do Rio Preto - SEDUC/DE-São José do Rio Preto.

A Divisão Municipal da Educação, implementando as normativas pertinentes ao Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, está reorganizando o seu Calendário Escolar, de modo a assegurar o cumprimento das 800 (oitocentas) horas em 200 (duzentos) dias letivos para o ano escolar de 2021. Conforme orientações registradas no Documento Orientador da SEDUC, todas as ações pedagógicas e atividades de ensino remoto, incluídas aí as Atividades Remotas, são planejadas considerando a estimativa de tempo de execução que demandam dos alunos, de modo a satisfazer rigorosamente a carga horária legal e os objetivos de aprendizagem.

Destaca-se do exarado pelo Conselho Pleno do Conselho Nacional de Educação, em seu Parecer CNE/CP 5/2020, de 28 de abril de 2020, parcialmente homologado por despacho do Ministro da Educação em 1º de junho de 2020:

A legislação educacional e a própria BNCC admitem diferentes formas de organização da trajetória escolar, sem que a segmentação anual seja uma obrigatoriedade. Em caráter excepcional, é possível reordenar a trajetória escolar reunindo em "continuum" o que deveria ter sido cumprido no ano letivo de 2020 com o ano subsequente. Ao longo do que restar do ano letivo presencial de 2020 e do ano letivo seguinte, pode-se reordenar a programação curricular, aumentando, por exemplo, os dias letivos e a carga horária do ano letivo de 2021, para cumprir, de modo contínuo, os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento previstos no ano letivo anterior. Seria uma espécie de "ciclo emergencial", ao abrigo do art. 23, "caput", da Lei no. 9.394, de 1996. Obviamente, isto não pode ser feito para os estudantes que se encontram nos anos finais do ensino fundamental e do ensino médio. Para esses, serão necessárias medidas específicas relativas ao ano letivo de 2020.

O mesmo órgão do Conselho Nacional de Educação ratificou a sua posição em relação aos anos letivos de 2020-2021, e, agora 2021-2022. Vejamos as Resoluções por meio das quais o órgão articulador da Educação nacional dispôs normas sobre o reordenamento curricular e o cumprimento da carga horária letiva para cada um desses anos letivos:



DIME – DIVISÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Icém – São Paulo

CNPJ: 45.726.742/0004-80



Resolução CNE/CP nº 02, de 10 de dezembro de 2020.

(Continuum 2020-2021)

Art. 4º Para o cumprimento dos objetivos de aprendizagem e desenvolvimento da Educação Básica, e observando-se que a legislação educacional (LDB, art. 23) e a BNCC admitem diferentes critérios e formas de organização da trajetória escolar, **a integralização da carga horária mínima do ano letivo afetado pela pandemia pode ser efetivada no ano subsequente, inclusive por meio da adoção de um continuum curricular de 2 (duas) séries ou anos escolares contínuos**, observadas as diretrizes nacionais editadas pelo CNE, a BNCC e as normas dos respectivos sistemas de ensino.

§ 1º **O reordenamento curricular do que restar do ano letivo de 2020 e o do ano letivo seguinte pode ser reprogramado, aumentando-se os dias letivos e a carga horária do ano letivo de 2021 para cumprir, de modo contínuo, os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento previstos no ano letivo anterior**, ao abrigo do caput do art. 23, da Lei nº 9.394/1996, que prevê a adoção de regimes diferenciados e flexíveis de organização curricular, mediante formas diversas de organização, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar.

(...)

Art. 6º **O cumprimento da carga horária mínima prevista** pode ser por meio de uma ou mais das seguintes alternativas:

I – reposição da carga horária de modo presencial ao final do período de emergência;

II – cômputo da carga horária de atividades pedagógicas não presenciais, realizadas enquanto persistirem restrições sanitárias para presença de estudantes nos ambientes escolares, coordenado com o calendário escolar de aulas presenciais; e

III – cômputo da carga horária de atividades pedagógicas não presenciais (mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação), realizadas de modo concomitante com o período das aulas presenciais, quando do retorno às atividades.

§ 1º A reposição de carga horária pode estender-se para o ano civil seguinte de modo presencial ou não presencial, mediante programação de atividades escolares no contraturno ou em datas programadas no calendário original como dias não letivos, ou, ainda, nos termos do art. 4º desta Resolução.

§ 2º A critério dos sistemas, secretarias de educação e instituições de ensino, a reposição dos objetivos de aprendizagem poderá ocorrer quando do não aproveitamento dos estudantes, como forma de recuperação da aprendizagem.

§ 3º No caso das instituições de ensino das redes privadas, comunitárias e confessionais, o eventual plano de reposição de aulas deverá ser estabelecido de comum acordo entre a escola e os pais de cada aluno.

Resolução CNE/CP nº 02, de 05 de agosto de 2021.

(Continuum 2021-2022)

J. Moraes



DIME – DIVISÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Icém – São Paulo

CNPJ: 45.726.742/0004-80



Art. 1º O retorno à presencialidade das atividades de ensino e aprendizagem, em todos os níveis, etapas, anos/séries e modalidades da educação nacional, é ação educacional prioritária, urgente e, portanto, imediata, consideradas as disposições dos Pareceres CNE/CP nº 5/2020, CNE/CP nº 9/2021, CNE/CP nº 11/2020, e CNE/CP nº 19/2020, e da Resolução CNE/CP nº 2/2020, devendo observar os seguintes aspectos, em consonância com o princípio constitucional do pacto federativo e com as diretrizes estaduais, distrital e municipais estabelecidas para o enfrentamento da pandemia:

(...)

IV – a realização de procedimento avaliativo diagnóstico sobre o padrão de aprendizagem abrangendo estudantes por ano/série, de modo a organizar programas de recuperação, na forma remota e/ou presencial, com base nos resultados de avaliação diagnóstica; e

(...)

Art. 4º As instituições escolares de Educação Básica, observadas as diretrizes nacionais editadas pelo Conselho Nacional de Educação (CNE), a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e as normas a serem editadas pelos respectivos sistemas de ensino, ficam dispensadas, em caráter excepcional, diante da situação específica da persistência da pandemia da COVID-19:

I – na Educação Infantil, da obrigatoriedade de observância do mínimo de dias de trabalho educacional e do cumprimento da carga horária mínima anual previstos no inciso II do art. 31 da Lei nº 9.394/1996; e

II – no Ensino Fundamental e no Ensino Médio, da obrigatoriedade de observância do mínimo de dias de efetivo trabalho escolar, nos termos do art. 24 da LDB, sem prejuízo da qualidade e da garantia dos direitos e objetivos de aprendizagem, desde que cumprida a carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas anuais.

§ 1º Podem ser desenvolvidas atividades pedagógicas não presenciais vinculadas aos componentes curriculares de cada curso de cada etapa, mediante uso de tecnologias da informação e comunicação, para fins de integralização da respectiva carga horária.

§ 2º O Município que optou por manter a rede municipal integrada ao Sistema Estadual de Ensino, nos termos do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 9.394/1996, deve observar as normas educacionais do respectivo Conselho Estadual de Educação.

Art. 5º Para o cumprimento dos objetivos de aprendizagem e desenvolvimento da Educação Básica, e observando-se que a legislação educacional (LDB, art. 23) e a BNCC, admitem diferentes critérios e formas de organização da trajetória escolar, **a integralização da carga horária mínima do ano letivo afetado pela pandemia pode ser efetivada no ano subsequente, inclusive por meio da adoção de um continuum curricular de 2 (dois) anos/séries escolares**, consideradas as diretrizes nacionais editadas pelo CNE, a BNCC e as normas dos respectivos sistemas de ensino.

J. P. Soares



DIME – DIVISÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Icém – São Paulo

CNPJ: 45.726.742/0004-80



§ 1º O reordenamento curricular, referente à complementação do ano letivo de 2020 no ano letivo seguinte, pode ser reprogramado, aumentando-se os dias letivos e a carga horária do ano de 2021 e, eventualmente do ano de 2022, para cumprir, de modo contínuo e articulado, os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento previstos no ano letivo anterior, ao abrigo do caput do art. 23 da LDB, que prevê a adoção de regimes diferenciados e flexíveis de organização curricular, mediante formas diversas de organização, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar.

Já o Conselho Estadual de Educação, em seu papel de órgão normativo do Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, dispôs na Deliberação CEE nº 201/2021, homologada por Resolução de 26 de julho de 2021:

Art. 4º No ensino fundamental e médio, será exigida a frequência mínima de 75% da carga horária anual, nos termos do art. 24, inciso VI, da LDB (Lei 9.394/1996).

Art. 5º Na educação infantil serão observadas as seguintes condições:

I - nas creches e pré-escolas, respeitar as especificidades, possibilidades, necessidades e direitos das crianças em seus processos de desenvolvimento e aprendizagem, realizando o atendimento a partir dos eixos estruturantes previstos no Currículo Paulista: brincadeiras, interações, vivências e experiências;

II - nas creches devem ser garantidos os protocolos sanitários, sem frequência mínima esperada;

III - na pré-escola devem ser garantidos os protocolos sanitários e frequência mínima de 60%.

Considerando o fato de a Rede Pública Municipal de Ensino estar vinculada ao Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, há que se exigir, portanto, que o aluno da Educação Infantil Pré-escolar cumpra – no mínimo – 60% (sessenta por cento) de todas as ações, interações e atividades propostas pela instituição de ensino – presenciais ou não.

Já no Ensino Fundamental, o mínimo é de 75% (setenta e cinco por cento) de cumprimento das atividades escolares para que se possa promover o aluno. Em caso de não se evidenciar o cumprimento desse percentual de participação ativa do aluno, em relação a todas as atividades e interações que lhe forem destinadas, o aluno deverá ser retido, independentemente do rendimento.

J. Alves



DIME – DIVISÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Icém – São Paulo

CNPJ: 45.726.742/0004-80



Por esta razão que, em havendo negligência da família no acompanhamento e provimento de condições para o atendimento educacional da criança, o caso deve ser imediatamente notificado ao Conselho Tutelar e órgãos da Rede Protetiva.

PROCEDIMENTOS DE RETORNO DAS AULAS PRESENCIAIS

A organização de cada unidade escolar dar-se-á a partir do levantamento, junto aos pais/responsáveis, da modalidade a qual pretendem aderir, ao menos inicialmente, para o atendimento dos alunos durante o segundo semestre do ano de 2021.

Com o número de alunos aderentes ao ensino presencial, a escola aferirá o percentual de cada classe/turma a ser atendido. Para o Ensino Fundamental – anos iniciais e finais, o atendimento será de até 100% (cem por cento), a depender da opção dos responsáveis. Já para os alunos matriculados no Ensino Infantil – pré-escola, quando essa adesão for superior a 50% (cinquenta por cento) do total de alunos, a classe/turma poderá ser dividida em dois grupos, enumerados "grupo 1" e "grupo 2", que se alternarão durante os períodos da manhã/tarde no comparecimento à escola, para as aulas e atividades letivas propostas. Os alunos do Ensino Infantil – creche e maternal, permanecerão sem atendimento presencial durante o mês de setembro, e haverá reavaliação no início de outubro.

Quando a adesão à modalidade presencial for inferior ou igual à metade dos alunos matriculados na classe/turma (50%), estará dispensada a necessidade de revezamento, ficando o grupo de alunos aderentes autorizado a frequentar as atividades presenciais todos os dias.

Assim, quando o "grupo 1" estiver em aula/atividade presencial, o "grupo 2" estará em atendimento remoto, interagindo com os professores por meio dos canais que já vinham sendo utilizados durante o primeiro semestre, juntamente com os demais alunos cuja opção tenha sido a modalidade exclusivamente remota, e vice-versa.

As orientações para o retorno às atividades presenciais dos estudantes público-alvo da Educação Especial/atendimento educacional especializado serão abordadas em subitem específico (Educação Especial).



DIME - DIVISÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Icém - São Paulo

CNPJ: 45.726.742/0004-80



BUSCA ATIVA: MONITORAMENTO DO ABSENTEÍSMO

É dever do Estado, em conjunto com a família, assegurar a permanência de crianças e de adolescentes na escola e garantir o direito de aprendizagem de todos. Assim, os educadores e os gestores da Rede Pública de Ensino Municipal de Icém têm como premissa que nenhum aluno abandone a escola. O sucesso na prevenção do abandono envolve ações específicas realizadas pelas escolas, considerando seu público, os contextos e as características locais.

Entretanto, compreendemos que uma das consequências desse período prolongado de paralisação das atividades escolares presenciais é um provável aumento dos índices de abandono escolar. Diante desse contexto, desde logo, por meio da oferta de atividades impressas tem buscado reduzir os prejuízos nas aprendizagens de seus estudantes, bem como dar maior visibilidade às ações voltadas ao engajamento do aluno nos estudos e à manutenção de seu vínculo com a escola.

Dessa forma, com o objetivo de identificar crianças e jovens que não estão ativos nas aulas remotas, ou em risco de abandono escolar, e desenvolver ações que contribuam para a sua permanência na escola, as unidades escolares do município têm efetuado a busca ativa de seus alunos, monitorando a realização das Atividades Remotas, e, de modo contínuo, com o retorno das aulas presenciais, devem ser seguidos os mapeamentos que indiquem quantos e quais foram os estudantes que não retornaram à escola; acompanhando o número de faltas; o cumprimento das atividades; investigando as causas; e traçando estratégias.

É preciso ressaltar a importância do acompanhamento da equipe pedagógica quanto aos casos de absenteísmo, e dos registros diários no Diário de Classe pelos professores, visando apoiar esse monitoramento.

ESTUDANTES DO GRUPO DE RISCO

J. Bus.



DIME – DIVISÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Icém – São Paulo

CNPJ: 45.726.742/0004-80



O regime de revezamento também permite que estudantes pertencentes a grupos de risco, que apresentem laudo de comorbidade, permaneçam em casa, bem como que todos os casos suspeitos ou confirmados de Covid-19 sejam imediatamente colocados em quarentena, sem que haja prejuízo à frequência escolar e ao processo educativo, que passa, nesse caso, a ser realizado por meio das Atividades Remotas e dos recursos disponibilizados pelas mídias digitais.

É conveniente advertir que, em se retomando a obrigatoriedade da presença do aluno na escola, o aluno pertencente a grupo de risco deverá não só apresentar a comprovação da condição, como a família também precisará estar muito atenta e acompanhá-lo de modo especial, pois para que se garanta condição de equidade, a participação familiar é indispensável e fundamental.

Recomenda-se que o retorno às atividades presenciais de estudantes pertencentes aos grupos de risco seja feito mediante decisão conjunta dos pais ou responsáveis e de uma autoridade médica, sem prejuízo do acompanhamento das atividades educacionais dos alunos que permaneceram em isolamento domiciliar.

Além disso, a família deve apresentar relatório/declaração ou atestado médico em que haja a indicação clara e expressa da prescrição/recomendação do atendimento presencial, bem como das medidas e procedimentos de observância necessária pela escola.

As medidas de prevenção ao contágio da Covid-19 a serem adotadas pelos estudantes e professores em regime hospitalar serão específicas e orientadas pelos profissionais da área da saúde de cada hospital onde ocorrer a internação do estudante.

Em relação à identificação/classificação de alunos em grupo de risco para o agravamento da Covid-19 (doença na forma grave), a Rede Pública Municipal de Ensino seguirá a seguinte especificação:

“São considerados grupo de risco para agravamento da COVID-19 os portadores de doenças crônicas, como diabetes e hipertensão, asma, doença pulmonar obstrutiva crônica, e indivíduos fumantes (que fazem uso de tabaco incluindo narguilé), acima de 60 anos, gestantes, puérperas e crianças menores de 5 anos.

Existem estudos recém-publicados com dados sobre os grupos de risco ligados a maior mortalidade por Sars-Cov-2, citando as enfermidades hematológicas, incluindo anemia falciforme e talassemia, doença renal crônica em estágio avançado (graus 3, 4 e 5),



DIME – DIVISÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Icém – São Paulo

CNPJ: 45.726.742/0004-80



imunodepressão provocada pelo tratamento de condições autoimunes, como o lúpus ou câncer, exceto câncer não melanótico de pele, obesidade ou doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica”.⁽¹⁾

Nesse sentido, as unidades educacionais da Rede Pública Municipal de Ensino implementarão ações de levantamento dos casos de alunos em grupos de risco (já em curso ou para novas matrículas), de modo a requisitar dos pais ou responsáveis a apresentação dos respectivos laudos médicos para apresentação e homologação junto à autoridade em Saúde em âmbito municipal, a fim de que a Divisão Municipal da Educação planeje o atendimento a esta clientela.

Assim, a Divisão Municipal da Educação de Icém, cumprindo a legislação brasileira, resguarda o direito a tratamento especial para estudantes em grupos de risco com formas alternativas de cumprimento da carga horária, para atendimento por profissional habilitado e realização das avaliações.

ESTRATÉGIAS PEDAGÓGICAS

A retomada das aulas presenciais demandará uma atitude colaborativa da equipe escolar, dos estudantes e de seus responsáveis, num esforço comum e comprometido para atenuar os impactos decorrentes da suspensão das aulas presenciais como medida para conter o avanço da pandemia do Novo Coronavírus.

Nesse sentido, fazem-se necessárias adaptações curriculares com foco em aprendizagens essenciais que assegurem as condições necessárias à promoção dos estudantes com qualidade e equidade. Para isso, serão utilizados recursos, métodos, estratégias e intervenções, tanto para o processo de ensino-aprendizagem, como para

¹(1.) Brasil. Organização Pan-Americana de Saúde. Folha Informativa Covid-19: Escritório da OPAS e da OMS no Brasil. Atualizado em 25 de agosto 2020. Disponível em: https://www.paho.org/bra/index.php?option=com_content&view=article&id=6101:covid19&Itemid=875&risco

(2.) Mato Grosso do Sul. Secretaria de Estado de Saúde. Vigilância em Saúde. Gerência Técnica de Influenza e Doenças Respiratórias. Nota Técnica Covid-19 Revisão 14. Campo Grande: SES-MS. 2020:28p.. Disponível em: <https://www.saude.ms.gov.br/wp-content/uploads/2020/07/Nota-T%C3%A9cnica-Covid-19-Revis%C3%A3o-14-31-07-2020.pdf>

(3.) Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Guia de Vigilância Epidemiológica: Emergência de Saúde Pública de importância nacional pela doença pelo Coronavírus 2019: Vigilância de Síndromes Respiratórias Agudas: Covid-19. Brasília-DF, 05 de Agosto de 2020:58p. Disponível em: https://portal.arquivos.saude.gov.br/imagens/af_gvs_coronavirus_gagu20_ajustes-finais-2.pdf



DIME - DIVISÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Içém - São Paulo

CNPJ: 45.726.742/0004-80



o sistema de avaliação. Nas unidades escolares, poderão ser trabalhadas estratégias alinhadas a essas diretrizes para mitigação dos prejuízos pedagógicos.

Nas ações desenvolvidas pelas instituições de ensino, deve ser considerada a oferta de **videoaulas** por meio dos grupos formados em aplicativos de mensagens instantâneas de longo alcance (*WhatsApp*), especialmente criados para orientação dos alunos.

Com o objetivo de subsidiar e complementar a elaboração das atividades impressas, a Divisão Municipal de Educação se valerá das habilidades essenciais elencadas pela Secretaria Estadual de Educação – Currículo Paulista.

A partir do retorno das atividades presenciais em regime de revezamento, será adotado um modelo educacional híbrido. "Esse modelo caracteriza-se pela adoção de estratégias pedagógicas que podem ou não fazer uso de recursos digitais, e que, na associação de atividades presenciais e não presenciais, favoreça o processo de construção do conhecimento." Híbrido significa misturado, mesclado, *blended*. Podemos ensinar e aprender de inúmeras formas, em todos os momentos em múltiplos espaços".

O formato remoto não substitui o presencial, mas lhe é complementar. O ensino híbrido é uma experiência integrada que se faz na combinação de atividades presenciais e atividades não presenciais, em um modelo que pode incentivar a autonomia dos estudantes, orientando-os ao entendimento de que não há apenas uma única forma de ensinar e aprender.

Desta maneira, pensando em uma proposta de modelo híbrido, a escola será o espaço em que serão propostos momentos de reflexão e de promoção do pensamento crítico acerca das atividades e experiências proporcionadas e vivenciadas pelas atividades, aprofundando as questões que forem consideradas essenciais. Além disso, as atividades presenciais deverão priorizar as intervenções pedagógicas de recuperação, reforço e de aprofundamento.

Nessa perspectiva, o fazer pedagógico precisa estar alicerçado por metodologias ativas que promovam uma maior conexão entre os saberes do aluno com



DIME – DIVISÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Icém – São Paulo

CNPJ: 45.726.742/0004-80



os saberes trabalhados por diferentes componentes curriculares e, desse modo, possam potencializar a contextualização das habilidades trabalhadas em sala de aula.

Indicamos para essa finalidade as metodologias de **Ensino por Investigação** (Sala de Aula Invertida) pois, além de facilitar ações educativas nos momentos não presenciais e a maior interação entre alunos e professores nos momentos presenciais, favorecem o processo de avaliação numa perspectiva formativa e interdisciplinar.

O Ensino por Investigação é apresentado como a possibilidade metodológica proposta, em especial, para ser utilizada no Ensino Fundamental Anos Iniciais, pois estimula as crianças a desenvolverem a criatividade, o espírito crítico e inovador; a ampliação da capacidade de diagnosticar, analisar e propor soluções; avaliando processos e resultados a fim de identificar necessidades e propor intervenções na realidade por meio do diálogo e da argumentação.

Lembramos que o aprendizado deve ser relacionado ao cotidiano dos alunos, para permitir aos mesmos, articular o que aprenderam com o entendimento que têm do mundo, possibilitando assim seu avanço. Nessa abordagem não há uma única resposta correta, mas tentativas de construção coletiva do conhecimento, guiadas pelo professor. As tarefas propostas em qualquer situação, avaliativa ou não, devem servir para estimular o aluno a pensar, refletir, criticar, levantar hipóteses, compreender e correlacionar conteúdos, para tanto a importância da Cultura Digital como ferramenta motivacional.

AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM: AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA

A avaliação diagnóstica possibilita realizar o levantamento da situação do aluno em relação às aprendizagens adquiridas e ao currículo proposto; identificar as possíveis defasagens de aprendizagens dos estudantes; e ter uma melhor compreensão da turma em relação à aquisição de habilidades e pré-requisitos necessários para a continuidade do processo educativo.

Nesse sentido, a avaliação diagnóstica visa apoiar e orientar o trabalho pedagógico. É importante analisar evidências, identificar e compreender como se

Lucas



DIME - DIVISÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Icém - São Paulo

CNPJ: 45.726.742/0004-80



constituiu o processo de ensino e de aprendizagem dos estudantes, ou seja, diagnosticar as aprendizagens desenvolvidas para que seja possível pensar as propostas de intervenção e de retomada de sentido em cada universo educativo.

A **Avaliação Diagnóstica**, também elaborada pelo Divisão Municipal de Educação, será aplicada ao longo do mês de setembro de 2021, e terá como objetivo levantar dados do nível de aprendizado do aluno para reorganização das turmas e planejamento das intervenções pedagógica.

AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO

A avaliação do rendimento dos estudantes tem caráter de verificação dos níveis de aprendizagem, **visando a recuperação, o reforço e o aprofundamento das habilidades e competências essenciais**. O processo de avaliação das habilidades essenciais deve ter um caráter processual, numa perspectiva formativa e interdisciplinar, levando em consideração o nível e o contexto de aprendizagem de cada estudante. Portanto, ela continuará a ser implementada durante todas as fases do processo de retorno às atividades letivas presenciais, conforme previsão em calendário escolar proposto e reorganizado à época.

Apesar de somativa, a avaliação do rendimento não será utilizada para fins de retenção dos estudantes durante o ano letivo de 2020, mas servirá de base para o planejamento de eventual *continuum* curricular 2020-2021, bem como 2021-2022.

INTERVENÇÃO PEDAGÓGICA

Intervenção pedagógica é a ação educativa que tem o objetivo de garantir aos estudantes o direito de aprender. Sendo assim, pelos resultados das Avaliações Diagnósticas e do acompanhamento das Atividades Remotas, pretende-se identificar as situações de aprendizagens dos estudantes e torná-las ponto de referência para o planejamento de **intervenções pedagógicas de recuperação, reforço e de aprofundamento**.

João Pedro



Pensando na finalidade e na relevância de realizar a intervenção pedagógica, é fundamental que professores e pedagogos verifiquem quais habilidades e competências apresentaram maiores dificuldades/deficiências e quais foram mais bem desenvolvidas pelos alunos nas avaliações diagnósticas, por turma e componente curricular, para o planejamento e a realização das intervenções, considerando-as de:

1- Recuperação - para os estudantes que demonstrarem insuficiência de aprendizagem das habilidades essenciais à sua etapa de escolaridade. Sendo assim, é necessário planejar atividades que desenvolvam essas habilidades, a fim de que os estudantes possam avançar em suas aprendizagens.

2- Reforço - para os estudantes que ainda não demonstraram um desenvolvimento considerado apropriado das habilidades essenciais para a etapa de escolaridade em que se encontram. Para este grupo, o professor deve elaborar um planejamento de modo a consolidar essas habilidades, sistematizar esse conhecimento e dar suporte para que eles possam ampliar suas aprendizagens.

3- Aprofundamento - para os estudantes que demonstrarem domínio das habilidades essenciais para a etapa de escolaridade em que se encontram. Para que avancem em seu processo de escolarização, é importante planejar atividades complementares que mantenham o interesse dos estudantes pelos estudos e os auxiliem no aprimoramento de seus conhecimentos.

A intervenção pedagógica deve acontecer, preferencialmente, nos momentos presenciais, e ser orientada no sentido de auxiliar os estudantes no desenvolvimento das habilidades e competências consideradas essenciais para que consigam avançar no processo de escolarização.

As escolas voltarão a receber os alunos, inicialmente, em revezamento. Entendemos que esse é um cenário novo para todos e, portanto, precisamos nos preparar para as adequações que serão necessárias para esse momento. O foco nas ações para garantir o acesso dos estudantes às atividades permanece, bem como o



acompanhamento do desenvolvimento das atividades remotas e as ações de prevenção do abandono.

Para isso, a escola deve:

1. organizar e promover a semana de acolhimento aos estudantes;
2. continuar o monitoramento do acesso e do desenvolvimento das atividades pelos estudantes;
3. acompanhar e dar apoio pedagógico aos professores no desenvolvimento das atividades remotas e das atividades pedagógicas presenciais;
4. elaborar estratégias de prevenção do abandono escolar;
5. elaborar estratégias para diminuir as desigualdades de aprendizagens;
6. garantir que as estratégias de avaliação dos estudantes contemplem os diferentes contextos de aprendizagem;
7. orientar os professores sobre a elaboração da avaliação diagnóstica voltada ao período de desenvolvimento das atividades no retorno às aulas presenciais por revezamento;
8. garantir estratégias de recuperação, reforço escolar e aprofundamento de conteúdos essenciais para o desenvolvimento de habilidades e para o avanço na aprendizagem no retorno dos estudantes às aulas presenciais;
9. construir estratégias de assessoramento pedagógico aos professores a respeito das metodologias que serão desenvolvidas no retorno às aulas presenciais;
10. elaborar estratégias para a aplicação das avaliações diagnósticas para garantir a participação de todos os estudantes.

Destacamos alguns cuidados a serem observados nos Anos Iniciais:

1. Promover momentos de acolhimento para que as crianças possam compartilhar entre si seus sentimentos e pensamentos diante da situação epidêmica, garantindo que seu estado emocional seja respeitado;



2. Orientar as crianças a não tocarem na boca, no nariz e nos olhos, mesmo que estejam com as mãos limpas, e a conversarem com os professores "se estiverem tristes ou se sentindo mal".
3. Posicionar as mesas dos alunos a uma distância maior uma da outra, e colocá-las voltadas para a mesma direção (não em círculo, por exemplo), de modo a minimizar o risco de transmissão por partículas provenientes de espirros, tosses ou durante a fala.
4. Limitar grupos de crianças no recreio estabelecendo que cada grupo faça um caminho predeterminado até suas salas de aula;
5. Privilegiar atividades nas áreas externas, espaços mais amplos e arejados (pátios, jardins) e em regime rotativo dos grupos, fazendo no chão as devidas marcações de isolamento entre as crianças;
6. Lavar com água e sabão objetos compartilhados durante as aulas e higienizar os jogos com preparações alcoólicas a 70% (setenta por cento) caso os utilizem.
7. As atividades de Arte devem ser feitas com material individual descartável ou que possa ser desinfectado regularmente com solução alcoólica a 70% (setenta por cento);
8. Suspender o uso compartilhado de brinquedos e outros materiais didáticos, garantindo, sempre que possível, material individual para o desenvolvimento das atividades pedagógicas;
9. Priorizar atividades com material audiovisual, para evitar manuseio de objetos pelos alunos.

EDUCAÇÃO ESPECIAL

Embora alguns estudantes público-alvo da Educação Especial apresentem condições de saúde que os incluam nos grupos de risco para o agravamento da Covid-19 (doença na forma grave), o laudo médico de deficiência, por si só, não pode ser aceito como justificativa para que esses estudantes não retornem aos estudos presenciais.

João



Nesse sentido, e considerando que não existe correlação automática entre deficiência e risco, a decisão sobre o retorno dos estudantes com deficiências segue as mesmas orientações direcionadas aos demais estudantes.

Como ponto de partida para desenvolver estratégias que atendam às diferentes necessidades de aprendizagem dos estudantes público-alvo da Educação Especial, devemos considerar uma avaliação diagnóstica individual da aprendizagem, bem como dos impactos do período de isolamento social no desenvolvimento de cada um desses estudantes.

O planejamento de ensino a ser desenvolvido no retorno às atividades presenciais, deverá considerar: o Estudo de Caso; o Plano de Atendimento Educacional Individualizado para o período de isolamento social; a Avaliação Diagnóstica, conforme orientações gerais, direcionadas aos demais estudantes; a atenção às medidas específicas de prevenção ao contágio da Covid-19, direcionadas ao público da Educação Especial, apresentadas neste documento.

Aos estudantes com deficiência que **demandam apoio nas rotinas de higienização, alimentação e locomoção**, deve ser resguardado o direito ao profissional de apoio escolar, ou seja, ao cuidador, em todas as atividades escolares nas quais se fizer necessário, em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino, em instituições públicas e privadas, conforme disposto no artigo 3º, XIII da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015), que institui o Estatuto da Pessoa com Deficiência.

Recomenda-se aos **cuidadores, bem como aos tradutores/intérpretes**, que além da importância de não apresentarem nenhum dos sintomas causados pela Covid-19, redobrem as medidas de prevenção ao contágio e mantenham o distanciamento social em relação aos demais estudantes, professores e funcionários da escola. Esses profissionais devem ser contabilizados no número limite de pessoas em cada turma.

A necessidade do uso de máscara pelos estudantes público-alvo da Educação Especial é complexa e exige uma avaliação individualizada:



1. aos estudantes com deficiência auditiva ou surdos, cuja comunicação envolve o uso de expressões faciais e/ou a leitura labial, bem como a seus professores, tradutores/intérpretes e colegas de turma, recomenda-se o uso de máscaras transparentes ou de protetor facial transparente, devendo a escola providenciar esses Equipamentos de Proteção Individual (EPI) específicos;
2. estudantes com redução dos movimentos dos membros superiores e que não conseguem remover a máscara com autonomia devem ser desobrigados do uso, uma vez que há risco de sufocamento, conforme recomendação da OMS;
3. alguns estudantes com deficiência intelectual ou com transtornos do espectro do autismo podem apresentar hipersensibilidade no uso das máscaras faciais, gerando comportamentos disruptivos e até autolesivos;
4. os profissionais de apoio aos estudantes com deficiência devem fazer uso de máscaras durante todo o tempo que permanecerem na escola;
5. o procedimento de higiene, bem como a troca das máscaras e de outros eventuais equipamentos de proteção, deverá ser feito pelo profissional de apoio antes do atendimento a cada novo estudante;
6. os estudantes que apresentam dificuldades ou impossibilidade para a execução da lavagem ou desinfecção adequada das mãos precisam receber apoio;
7. estudantes que fazem uso de cadeiras de rodas e constantemente tocam essas rodas, devem lavar as mãos com maior frequência e ter à disposição e em fácil alcance, álcool gel 70% para higienização das mãos e das rodas.

É preciso considerar que as pessoas com transtorno do espectro autista ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado da máscara de proteção facial estão dispensadas do uso do equipamento. Esta é uma disposição de Lei federal (Lf nº 13.979/2020, com redação alterada pela Lf nº 14.019/2020) observável em todo o território nacional. Essa Lei tornou obrigatório o uso de máscaras de proteção facial em espaços públicos e privados acessíveis ao público, mas estabeleceu expressamente a ressalva. Crianças com menos de três anos também estão dispensadas do uso.

Outras sugestões de ações para acolhimento e convivência:



DIME - DIVISÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Icém - São Paulo

CNPJ: 45.726.742/0004-80



1. espalhar pela escola cartazes que informem as medidas de biossegurança, mas também aspectos sobre empatia, respeito, autocuidado, cuidado com o outro, incluindo temáticas que valorizem o momento de retorno;
2. considerando as limitações para a interação de muitas pessoas, inclusive no(s) intervalo(s), verificar a possibilidade de colocar música no pátio, para as escolas que ainda não o fazem;
3. propor para os alunos a construção de projetos que tragam novas formas de comunicação e afeto, que não necessitam necessariamente de proximidade ou contato físico;
4. construir junto com os alunos murais, preferencialmente virtuais, ou outras formas de expressão acerca dos aprendizados adquiridos no período em que as aulas estavam suspensas ou sobre as experiências novas que viveram durante o isolamento social;
5. criar estratégias para que se direcione a atenção para outros temas fora da sala de aula que não foquem exclusivamente a temática da Covid-19, buscando aliviar a tensão que a pandemia produz.

Do ponto de vista das intervenções pedagógicas, será necessário observar as orientações do Conselho Nacional de Educação (art. 10 da Resolução CNE/CP nº 02/2021):

1. Assegurar medidas que garantam a oferta de serviços, recursos e estratégias de atendimento aos estudantes da Educação Especial, mobilizando e orientando os professores regentes e especializados, em articulação com as famílias, para a organização das atividades pedagógicas remotas ou presenciais que garantam acessibilidade curricular;
2. As instituições escolares e os serviços de Atendimento Educacional Especializado devem garantir os direitos dos estudantes da Educação Especial no que se refere aos apoios e suportes diferenciados necessários à eliminação de barreiras e ao oferecimento de recursos de acessibilidade necessários aos processos de aprendizagem e desenvolvimento;

João



DIME - DIVISÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Icém - São Paulo

CNPJ: 45.726.742/0004-80



3. Por meio das equipes educacionais e, em permanente diálogo com a família, garantir que os estudantes atendidos na Educação Especial tenham acesso às atividades remotas e/ou às presenciais, com especial atenção às condições de acesso aos meios e tecnologias de comunicação e informação, disponibilizando apoios necessários para que o atendimento escolar e o Atendimento Educacional Especializado ocorram de acordo com as especificidades de cada estudante;
4. Responsabilizar-se pela garantia de recursos pedagógicos a serem utilizados no processo educacional e no serviço de Atendimento Educacional Especializado e pela equipe educacional – professores da Educação Especial e regentes, pelas orientações necessárias para que os estudantes possam utilizá-los de modo funcional e favorável a aprendizagens significativas;
5. Assegurar tanto a continuidade do atendimento escolar como do Atendimento Educacional Especializado, com cuidados específicos para os estudantes surdos sinalizantes que optam pela Língua Brasileira de Sinais (Libras), os com deficiência auditiva falantes que utilizam a leitura orofacial na comunicação, os cegos e de baixa visão que precisam de contatos diretos para locomoção, os com deficiência intelectual, os surdocegos que se comunicam por meio do Tadoma e/ou Libras Tátil, os com altas habilidades ou superdotação, considerando seu programa de enriquecimento curricular;
6. Os estudantes da Educação Especial devem ser acompanhados de forma mais intensa no processo de saída do isolamento, cabendo aos espaços de escolarização e aos espaços de Atendimento Educacional Especializado empreender estratégias de avaliação diagnóstica e de elaboração de planos de recuperação de aprendizagem, de acordo com os resultados e singularidades de cada estudante, seu Plano de Atendimento Educacional Especializado e seu desenvolvimento nas atividades remotas.
7. Em todos os casos em que o retorno às aulas e ao Atendimento Educacional Especializado presencial não for possível, recomenda-se que a instituição escolar e os profissionais do Atendimento Educacional Especializado apresentem para as famílias um plano de continuidade, no qual garantam condições diferenciadas para o ensino remoto, para evitar prejuízos e/ou evasão escolar.

Lucas



DIME – DIVISÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Içém – São Paulo

CNPJ: 45.726.742/0004-80



ASPECTOS PSICOSSOCIAIS PARA O 2º SEMESTRE DE 2021

PLANO DE CONVIVÊNCIA

No acolhimento aos profissionais e estudantes, é preciso entender que algumas manifestações de irritabilidade ou de isolamento, que eventualmente ocorram, não são necessariamente dirigidas ao gestor ou a quem conduz a escuta. Tais comportamentos podem ser reflexo do estresse emocional que o momento traz.

Aos gestores que, pela característica do cargo, geralmente recebem mais informações e demandas, sugere-se que se observem e sejam gentis consigo mesmos, visando não se cobrarem excessivamente, uma vez que as soluções para os desafios que surgirem devem ser construídas de forma colaborativa e em rede.

Pode ocorrer, nos momentos de escuta e acolhimento, a manifestação de sentimentos que indiquem a necessidade de encaminhamento para auxílio de profissionais de saúde mental. A sensibilidade quanto a isso será primordial, uma vez que nem todas as questões psicológicas e emocionais apresentadas poderão ser qualificadas como doenças. A maioria poderá ser classificada como reação normal diante de uma situação anormal: a pandemia. É importante procurar entender a perspectiva da própria pessoa acerca daquilo que está sentindo e envolver o núcleo familiar, nos casos dos estudantes.

Outro aspecto importante a ser abordado para a CONVIVÊNCIA no retorno às aulas pós-pandemia é o RESPEITO aos colegas e/ou aos profissionais que testarem positivo para Covid-19, ou mesmo que apresentarem alguns sintomas designados como sendo típicos da doença. É tarefa de todos na escola, incluindo alunos, disseminarem INFORMAÇÕES e ORIENTAÇÕES, e não discriminarem ou culparem quem venha a ser acometido pela doença. O momento é de AUTOCUIDADO e de cuidado com o outro, o que envolve informações corretas e assertivas, além de muito respeito.

Provavelmente, mesmo com o retorno às aulas presenciais, o contato físico ainda demandará alguns cuidados. Além das informações de biossegurança, a escola pode estimular os alunos a criarem FORMAS DE CONVIVÊNCIA (AFETO E

Res



DIME – DIVISÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Icém – São Paulo

CNPJ: 45.726.742/0004-80



COMUNICAÇÃO) que não envolvam o contato físico e nem a utilização compartilhada de objetos.

É preciso considerar que não há soluções prontas para lidar com os impactos da pandemia, e que as ações para sua superação demandarão tempo, cuidado e paciência. Cada escola possui um saber próprio sobre si, sobre sua realidade e sobre os sujeitos que fazem parte dela. É nesse saber que estão as ferramentas de autocuidado, de ESPÍRITO COMUNITÁRIO, de possibilidades para que todos se sintam ACOLHIDOS, o que, conseqüentemente, gera confiança e SEGURANÇA no espaço escolar.

No retorno às aulas presenciais, é fundamental que o trabalho em torno das competências socioemocionais, preconizadas de forma transversal na BNCC seja intensificado. Valorizar as habilidades de autogestão, o engajamento, a amabilidade, a resiliência emocional e a abertura ao novo é diretriz posta no currículo e, articulada ao respeito, ao tempo de cada um e à empatia pelas individualidades, pode auxiliar na convivência e produzir ressignificações a respeito deste momento.

Destaca-se também a importância da articulação dos gestores com os equipamentos de Saúde e de Assistência Social que atendem o território onde a escola está localizada, visando ao fortalecimento do trabalho em rede na proteção à criança e ao adolescente.

ACOLHIMENTO AOS PROFISSIONAIS E ESTUDANTES EM PROCESSO DE ELABORAÇÃO DE LUTO

Além do impacto emocional causado pelo isolamento social, e dos sentimentos provocados pela pandemia, tais como medo, insegurança, ansiedade, tristeza, bem como das conseqüências financeiras para algumas famílias, muitos profissionais e estudantes perderam familiares e pessoas queridas, vitimadas pela Covid-19.

O processo de elaboração do luto tornou-se específico neste momento porque também sofreu atravessamentos, uma vez que a morte, na maioria dos casos, ocorreu de forma repentina. Além disso, também houve o impedimento da realização dos ritos

Res



DIME – DIVISÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Icém – São Paulo

CNPJ: 45.726.742/0004-80



de despedida que geralmente são praticados em nossa cultura e que contribuem para a assimilação dos sentimentos inerentes à perda.

Considerando a proposta do acolhimento sensível e observando cada situação sob a ótica de suas particularidades, a escola precisa estar atenta às situações acima citadas, visando apoiar e compreender os sentimentos que possam se manifestar neste retorno.

Havendo óbitos de alunos ou de profissionais da escola, e se for algo desejado pela comunidade escolar, o grupo pode organizar ritos de despedida, homenagens, memoriais, formas de expressão dos sentimentos acerca da situação e em relação à pessoa que faleceu, e ainda atentar para a construção de uma rede socioafetiva para os enlutados. Simbolizar a dor de alguma forma contribui para o processo de luto, lembrando sempre que cada um vive esse momento de uma maneira, como uma experiência pessoal e única e que, por isso, precisa ser respeitado.

ESCUA E ACOLHIMENTO PARA NOTIFICAÇÕES DE VIOLÊNCIAS (AUTOPROVOCADAS, SEXUAIS, FÍSICAS, PSICOLÓGICAS, ENTRE OUTRAS)

O relato de situações de violência contra crianças e adolescentes muitas vezes acontece no ambiente escolar, independente da situação ter ocorrido no âmbito familiar ou em outros. As violências podem, inclusive, ser autoprovocadas (autolesão, ideação suicida, tentativas de suicídio e suicídio consumado), sexuais, físicas ou psicológicas, bem como implicar negligência. Em todos esses casos, a escola deve oferecer às vítimas, escuta ativa e acolhimento adequado, bem como seguir o protocolo de notificação de violências

Em alguns casos, o distanciamento e o isolamento social podem agravar situações de violência que já aconteciam no ambiente familiar, ou provocar o início delas. De acordo com dados da Organização das Nações Unidas (ONU), a interrupção da rotina na escola também aumenta a exposição das crianças e dos adolescentes ao risco de negligência e maus tratos (não alimentar, não apoiar as medidas de higiene etc.), bem como ao risco de abuso e violência dentro de casa. Sendo assim, é fundamental que os

J. P. de Moraes



profissionais da escola estejam atentos a qualquer suspeita de violência, afinal, a escola faz parte da rede de proteção à criança e ao adolescente.

ESPECIFICIDADES ACERCA DO COMPORTAMENTO SUICIDA OU AUTOLESIVO

Nem sempre os casos de autolesão estão relacionados à conduta suicida e é preciso cautela para não fazer imediatamente essa associação. De toda forma, ambos os assuntos merecem toda a atenção da sociedade, e aqui, em específico, das instituições de educação, uma vez que são fenômenos complexos e multifatoriais que podem ter o aumento no seu número de casos durante, e principalmente após, uma situação de pandemia.

Em casos de profissionais ou estudantes com comportamentos ou relatos relacionados à autolesão e/ou ao desejo de morte, seguem orientações para a escuta, previstas na *Cartilha Suicídio na Pandemia Covid-19*, elaborada pela Fiocruz, cuja leitura recomendamos:

1. não duvidar, desqualificar ou minimizar o relato de desejo de morte, se for o caso;
2. acolher a pessoa e sua família, sem julgamentos e, em casos relacionados a suicídio, considerar o ato como um sinal de alerta, especialmente para evitar um novo episódio;
3. ter escuta cuidadosa, respeitosa e séria, procurando sempre entender melhor o que ocorreu e como a pessoa se sente;
4. evitar apontar culpados ou causas;
5. em casos suspeitos ou confirmados de violência autoprovocada, realizar a notificação compulsória às autoridades sanitárias;
6. avaliar a necessidade de outros encaminhamentos, como o acionamento da rede de proteção social, quando há suspeita de motivação intrafamiliar ou de violação de direitos;



DIME – DIVISÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Icém – São Paulo

CNPJ: 45.726.742/0004-80



7. em relação à autolesão, é fundamental o questionamento ativo e cuidadoso do porquê dessa manifestação, o que se pretendia e o que, de fato, se conseguiu. Dessa forma, sem julgamentos, há mais chance de estabelecer uma conexão verdadeira e potente para redução de sofrimento emocional e dos riscos decorrentes;
8. Em caso de perigo imediato de comportamento suicida ou de automutilação, acionar o Samu pelo número 192 e/ou orientar os familiares, no caso da criança e do adolescente, os pais/responsáveis, a levarem para um atendimento de emergência em postos de saúde e/ou em pronto socorro ou hospital. Recomenda-se não deixar a pessoa envolvida sozinha e garantir que ela receba o atendimento em saúde em caráter de emergência.

Considerando a complexidade do tema, optamos por indicar a integralidade da leitura da Cartilha Suicídio na Pandemia Covid-19, elaborada pela Fiocruz, que trata, exclusivamente, deste fenômeno, considerando o contexto da Covid-19.

Reforçamos que é de extrema necessidade que a escola notifique esses casos, conforme protocolo já mencionado, e dialogue com a equipe do PROMAE, sempre que necessário, para a construção de abordagens adequadas para cada situação. Existem diversos grupos de apoio e suporte ao luto por suicídio espalhados em nosso país, além de psicólogos especializados.

Para auxílio aos alunos e seus familiares, bem como a qualquer profissional atuante no âmbito da unidade escolar, deve-se informar sobre iniciativas em cada região, ou, ainda, consultar o site www.posvencaodosuicidio.com.br. O suporte emocional às pessoas que dele necessitem também são conferidos pelo Centro de Valorização da Vida (CVV) pelo número 188 ou pelo site www.cvv.org.br. O mapa da saúde mental traz uma lista de locais de atendimento voluntário *online* e presencial em todo o país no site www.mapasaudemental.com.br.

ASPECTOS DE CONVIVÊNCIA RELACIONADOS ÀS MEDIDAS DE BIOSSEGURANÇA

João



DIME - DIVISÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Içém - São Paulo

CNPJ: 45.726.742/0004-80



Neste momento, a comunicação da escola com a família deve estar ainda mais alinhada visando, além da permanência do vínculo do estudante com a escola, ao cumprimento das medidas de biossegurança. Todos devem se cuidar dentro e fora da escola. A boa comunicação com pais e alunos contribui também para o recebimento de notícias sobre possíveis infectados no ambiente familiar.

As orientações de convivência e acolhimento já descritas deverão ser observadas durante a continuidade das atividades pós-retorno, inclusive no que diz respeito à clareza das informações, ao monitoramento do comportamento acerca das diretrizes de biossegurança e à prática da empatia e respeito, a fim de evitar situações de *bullying* e *cyberbullying*.

A escola deverá agir com muita cautela caso algum profissional ou estudante manifeste sintomas ou teste positivo para a Covid-19, observando as medidas definidas pelos órgãos de saúde e atentando para que a comunidade escolar não estigmatize ou culpabilize a pessoa infectada.

CONTATOS IMPORTANTES

1. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA – telefone (17)3282-2014
2. Conselho Tutelar – telefone: (17) 3282-3010.
3. Disque 100 – Vítimas ou testemunhas de violações de direitos de crianças e adolescentes, como violência física ou sexual, podem denunciar anonimamente pelo Disque 100.
4. Disque 180 – Em casos de violência contra mulheres e meninas, seja violência psicológica, física ou sexual, causada por pais, irmãos, filhos ou qualquer pessoa. O serviço é gratuito e anônimo.
5. Safernet Brasil – A rede recebe denúncias de *cyberbullying* e crimes realizados em ambiente *online*. Para denunciar, acesse new.safernet.org.br.
6. Centro de Valorização da Vida – O CVV trabalha com apoio emocional e prevenção do suicídio, e atende qualquer pessoa que precise conversar, anonimamente. Ligue 188 ou acesse cvv.org.br.

ASPECTOS ADMINISTRATIVOS E SANITÁRIOS

J. P. Soares



DIME – DIVISÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Icém – São Paulo

CNPJ: 45.726.742/0004-80



PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS PARA O RETORNO ÀS ATIVIDADES LETIVAS PRESENCIAIS

Visando planejar e estruturar o Plano de Retorno às aulas presenciais do ano letivo de 2021, a Divisão Municipal da Educação de Icém/SP vem desenvolvendo agenda de ações coordenadas, congregando o Conselho Municipal da Educação, a Comissão Municipal de Gerenciamento da Pandemia do COVID-19 (CMGP), os conselhos sociais e de políticas públicas setoriais, bem assim os setores da Administração Pública, com o objetivo de assegurar os protocolos necessários ao funcionamento das atividades presenciais de forma segura nos estabelecimentos das redes de ensino atuantes no território do Município de Icém, que atenda às recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS) para evitar o contágio pela Covid-19, por meio da observância dos protocolos Intersetorial e Setoriais - Educação, previstos ao no Plano São Paulo (<http://www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp>). Neste sentido, a Administração instituiu e publicou o *Protocolo de Biossegurança – Versão Revista e Atualizada*.

SANITIZAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DOS ESPAÇOS ESCOLARES

As escolas públicas municipais têm dimensões e conformações muito diversas, por isso, cada diretor poderá adaptar (com anuência da DME/CIGP-Educ) as orientações deste documento à realidade do seu espaço escolar, sem perder de vista os princípios de distanciamento, biossegurança e proteção da saúde, no que diz respeito a Covid-19 e as medidas administrativas e sanitárias instituídas por meio do *Protocolo de Biossegurança*.

Todos os espaços que não sejam necessários ao bom funcionamento das atividades (depois de organizado todo o espaço, em virtude das regras de segurança e higiene a cumprir) devem permanecer fechados. Essa medida ajuda a diminuir o número de locais a serem higienizados e a empenhar os esforços de higienização nos espaços essenciais. Da mesma forma, as escolas devem buscar remover das salas, os acessórios não essenciais à prática das atividades pedagógicas, reforçando a limpeza e a desinfecção dos que lá permanecem.



DIME – DIVISÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Icém – São Paulo

CNPJ: 45.726.742/0004-80



No uso dos espaços escolares deve-se adotar as medidas administrativas e sanitárias com destaque para as seguintes recomendações:

1. o uso de máscara é obrigatório;
2. álcool em gel 70° deve estar disponível para o uso dos estudantes e profissionais;
3. não deve haver compartilhamento de alimentos e objetos entre os estudantes (lanches, material escolar ou artigos pessoais, como garrafinhas, copos e talheres);
4. professores e demais profissionais que atuam na escola não devem consumir água diretamente na torneira do bebedouro, incentivando o uso de recipientes individuais (copos, garrafinhas, squeeze...) para essa finalidade, ou pensando estratégias para assegurar o fornecimento seguro de água potável para todos;
5. evitar aglomerações nas idas ao banheiro e manter um agente permanente para realizar a higienização/desinfecção necessária, diminuindo a possibilidade de contágio entre os estudantes;
6. fixar placas e/ou cartazes que incentivem a prática de lavagem minuciosa das mãos (no mínimo 20 segundos), de etiqueta respiratória (cobrir a boca e o nariz com o cotovelo flexionado ou com um lenço ao tossir e espirrar) e de evitar tocar o rosto, os olhos, a boca e o nariz;
7. sinalizar comportamentos de risco monitorando o protocolo adotado e reforçando a sua necessidade;
8. em ambientes fechados, os equipamentos de ar-condicionado, quando houver, devem permanecer desligados e as janelas deverão estar sempre abertas, livres de cortinas, para garantir a ampla circulação do ar.

As escolas devem definir circuitos de circulação interna, permitindo uma melhor orientação espacial dos estudantes e dos docentes e, ao mesmo tempo, uma higienização mais eficaz do espaço e dos equipamentos. Para tanto, o levantamento

Des



das estruturas e ambientes escolares e uma análise crítica de sua adequação às recomendações apontadas no *Protocolo de Biossegurança* deverão auxiliar.

Para utilização das salas de aula no retorno gradual às atividades escolares, será necessária uma preparação do espaço físico. A higienização do ambiente (protocolo sanitário), inclusive paredes, janelas, ventiladores, interruptores e maçanetas, mobiliários, equipamentos e acervo, caso haja, seguindo as recomendações presentes nos instrumentos indicados.

Deve-se, ainda:

1. orientar os estudantes a entrarem separadamente, durante o processo de chegada na sala de aula, mantendo pelo menos um metro (1m) de distanciamento em relação aos demais;
2. elaborar o mapa de sala obedecendo a distância mínima e recomendada de um metro (1m) de distância entre os estudantes. Para isso, deve-se distribuir os estudantes, alternadamente, dentro das salas de aula e os alunos não devem trocar os lugares marcados;
3. estimular os estudantes a adotarem comportamentos de atenção e cuidado uns com os outros, além de manterem a higiene pessoal, dos objetos de sua propriedade (mochilas, materiais escolares, celulares etc.) e do espaço ocupado por eles;
4. supervisionar a circulação dentro das salas, a fim de evitar contatos físicos imprevistos;
5. evitar a organização de eventos e trabalhos em grupo que possam comprometer o cumprimento das medidas de distanciamento social.

Além disso, sempre que possível, deve-se privilegiar que as atividades ocorram no exterior, espaços mais amplos e arejados (pátios, jardins), em regime rotativo dos grupos, considerando o distanciamento social recomendado, bem como as atividades que recorram a materiais mais facilmente higienizáveis, evitando aqueles que, pelas suas características, apresentam maior risco de contaminação.



DIME – DIVISÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Icém – São Paulo

CNPJ: 45.726.742/0004-80



Deve-se adequar o espaço físico do refeitório para que cada um mantenha-se a um metro (1m) de distância do outro. Todos os estudantes devem realizar a higienização das mãos antes e depois de entrarem no refeitório. A ida ao refeitório deve ser escalonada, sempre que possível, para evitar a aglomeração de estudantes, ou, quando isso não for possível, considerar fazer as refeições na sala de aula.

Devem ser evitadas filas na entrega do lanche/almoço e os lugares no refeitório devem estar marcados, de forma a assegurar o máximo de distanciamento físico possível entre os estudantes. Deve ser evitado o compartilhamento de alimentos e objetos entre os estudantes (lanches ou artigos pessoais, como garrafinhas, copos e talheres) e nos revezamentos entre os turnos, deve ser realizada a adequada limpeza e desinfecção das superfícies utilizadas.

Para garantir um ambiente seguro para as atividades letivas, após a utilização dos ambientes é necessário repetir o **protocolo de higienização do ambiente**, a cada intervalo/turno ou imediatamente após o uso.

PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO COM COMORBIDADES

Neste momento, os profissionais atuantes nas unidades escolares já completaram ou estão prestes a completar o esquema vacinal contra a Covid-19.

O profissional que não se submeteu a vacinação, por sua livre e espontânea vontade, deverá retornar ao trabalho, declarando a sua deliberada decisão de recusa à vacina. Este servidor não estará dispensado do trabalho e do cumprimento de todas as medidas e *Protocolos de Biossegurança* instituídos pela Divisão Municipal de Educação e pela unidade escolar.

As gestantes, por estarem abrigadas pela Lei federal nº 14.151, de 12 de maio de 2021, estão dispensadas do trabalho presencial, devendo, no entanto, cumprir sua carga horária em trabalho remoto, segundo orientações e monitoramento da equipe de gestão de cada unidade escolar, ainda que tenham sido imunizadas.

J. P. Reis



DIME – DIVISÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Icém – São Paulo

CNPJ: 45.726.742/0004-80



Aqueles servidores que, exclusivamente em razão de prescrição médica, não possam tomar a vacina, também poderão permanecer em trabalho remoto, desde que comprovada esta condição junto ao Administração da Prefeitura Municipal de Icém.

Cada caso será analisado por autoridade médica (Médico do Trabalho), e será decidido em ato administrativo próprio.

No caso de professores que tenham deferimento para o pedido de cumprimento da jornada em trabalho remoto, sua carga horária será cumprida a partir das atividades remotas, aulas gravadas ou videoaulas e demais ações de ensino remoto, prioritária e preferencialmente para o atendimento de alunos também classificados em grupo de risco, que não possam retornar às atividades presenciais, ou àqueles cujas famílias, no primeiro momento, optarem por manter em atendimento exclusivamente remoto.

A habilitação docente será respeitada para a atribuição de aulas a esses professores em trabalho remoto, buscando-se formar turmas/grupos de alunos do mesmo ano, ou de anos sequenciais, dentro do mesmo segmento da Educação Básica (grupos multisseriados de alunos em atendimento remoto).

A contratação de novos profissionais para substituí-los é uma decisão que cabe à Administração, segundo sua necessidade, conveniência e/ou disponibilidade orçamentária.

MONITORAMENTO E TRIAGEM DE ALUNOS, PROFESSORES E FUNCIONÁRIOS

Mesmo retomando as atividades, ainda estaremos sob estado de observação dos desdobramentos em saúde. Portanto, é de extrema importância que mantenhamos a correta notificação aos órgãos de saúde de todos os casos, enquanto houver suspeita de pessoas com problemas respiratórios.

Todo e qualquer sintoma, em especial **tosse, febre, coriza, dor de garganta, dificuldade para respirar, fadiga, tremores e calafrios, dor muscular, dor de cabeça, perda recente do olfato ou paladar**, apresentado por estudante ou outra pessoa da



comunidade escolar, deve ser comunicado imediatamente à escola, a qual notificará a Unidade Básica de Saúde (UBS). Esse fluxo de comunicação está em construção e será previamente estabelecido para garantir efetividade das ações.

Deve-se estabelecer a norma "se não estiver se sentindo bem, fique em casa" para todos os membros da comunidade escolar. Ao identificar um estudante com sintomas de síndrome gripal em sala de aula, a escola deve acionar os pais ou responsáveis, orientando que esse estudante seja imediatamente encaminhado à UBS mais próxima. Nesse caso, o estudante deverá aguardar em local seguro e isolado, até que pais ou responsáveis possam buscá-lo.

Recomenda-se a realização de relatórios e atas após as reuniões do CEGP, informando como estão sendo desenvolvidas as atividades, as dificuldades e desafios encontrados, permitindo, assim, o monitoramento da situação de cada instituição de ensino. Criar uma lista de checagem que auxilie as pessoas sobre sua condição de trabalho:

1. Condições médicas, comorbidades e vulnerabilidades;
2. Circunstâncias especiais no ambiente doméstico, como parentes infectados e outras situações;
3. Dispensar apresentação de atestado médico, quando assim recomendado.
4. Em caso de contato direto com pessoas infectadas pela Covid-19, garantir que o profissional fique afastado, em isolamento domiciliar, por dez dias;
5. Garantir que os alunos que estiveram em contato com alguém contaminado pela Covid-19 fiquem em casa por dez dias, preservados a atenção, o acolhimento e o atendimento remoto, se possível.

É importante salientar que a **testagem (RT-PCR, testes rápidos, sorologia) NÃO é indicada para indivíduos assintomáticos da comunidade escolar,**



DIME - DIVISÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Icém - São Paulo

CNPJ: 45.726.742/0004-80



seja com o intuito de ingresso ou retorno às atividades escolares². As ações de testagem nas instituições escolares devem ser planejadas e definidas pela Divisão Municipal de Saúde, em conformidade com as orientações técnicas do Ministério da Saúde e da Comissão Intergestores Bipartite (CIB).

Mesmo retomando as atividades, ainda estaremos sob estado de observação dos desdobramentos em saúde. Portanto, é de extrema importância que mantenhamos o fluxo de informação aos órgãos de saúde de todos os casos, e quando houver suspeita de pessoas com problemas respiratórios.

O CEGP deverá acompanhar a situação, em articulação com a CMGP. Todo e qualquer sintoma, em especial **tosse, febre, coriza, dor de garganta, dificuldade para respirar, fadiga, tremores e calafrios, dor muscular, dor de cabeça, perda recente do olfato ou paladar**, apresentado por estudante ou outra pessoa da comunidade escolar, deve ser comunicado imediatamente à escola, a qual notificará a Unidade Básica de Saúde (UBS).

Além disso, é obrigatório que toda unidade escolar integrante da rede pública municipal de ensino observe e cumpra as com o dever de alimentar o **Sistema de Informação e Monitoramento da Educação para Covid-19 (SIMED)**, com acesso por meio da Secretaria Escolar Digital – SED, nos termos previstos no Decreto estadual nº 65.384/2020, Deliberação CEE nº 194/2021 e Resolução SEDUC-11/2021, como segue:

Decreto nº 65.384/2020

(...)

Artigo 2º Fica instituído o Sistema de Informação e Monitoramento da Educação para Covid-19, consistente em ferramenta de consolidação de dados e informações relativos à incidência de Covid-19 na comunidade escolar.

§ 1º - O sistema de que trata o "caput" deste artigo será gerido pela Secretaria da Educação, com observância das disposições legais e regulamentares aplicáveis, em especial, das Leis federais nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

§ 2º - A adesão ao Sistema de Informação e Monitoramento da Educação para Covid-19, na forma disciplinada em ato próprio do Secretário da Educação será:

- 1. obrigatória para as unidades de educação infantil, ensino fundamental, ensino médio e ensino superior submetidas à jurisdição do Conselho Estadual de Educação;**
- 2. facultativa para as demais unidades de ensino localizadas no território estadual.**

§ 3º - Caberá às instituições de ensino participantes do sistema a que alude o "caput" deste artigo mantê-lo constantemente atualizado.

² Conforme documento "Casos e Surtos de Covid-19 em Instituições Escolares..." - Centro de Vigilância Epidemiológica "Prof. Alexandre Vranjac" da Coordenadoria de Controle de Doenças da Secretaria de Estado da Saúde do Estado de São Paulo – CVE/CCD/SES-SP – Fevereiro/2021, página 14.



§ 4º - O descumprimento do disposto neste artigo sujeitará o infrator às sanções cabíveis, em especial as previstas na Lei nº 10.403, de 6 de julho de 1971.

(...)

Deliberação CEE 194/2021

(...)

Artigo 1º - O Sistema de Informação e Monitoramento da Educação para Covid-19 – SIMED, ferramenta destinada à consolidação de dados e informações relativos à incidência de Covid-19 na comunidade escolar, será gerido pela Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, conforme o Decreto 65.384/2020.

Artigo 2º - A adesão ao SIMED é obrigatória para as instituições do Ensino Básico e da Educação Superior vinculadas ao Sistema de Ensino do Estado de São Paulo e facultativa para as demais unidades de ensino localizadas no território estadual.

Parágrafo único - Caberá às instituições de ensino participantes do sistema a que alude o caput deste artigo mantê-lo constantemente atualizado.

Artigo 3º - No desenvolvimento e implantação do SIMED, a SEDUC garantirá:

I - hospedagem do sistema em sítio eletrônico amplamente divulgado e de fácil acesso para as instituições de ensino;

II - definição e a ampla divulgação dos procedimentos para a adesão das instituições de ensino, bem como dos dados e informações a serem prestados, observados os critérios de uniformidade e sinteticidade na coleta, simplicidade técnica na elaboração e bom poder discriminatório do indicador;

III - capacitação do pessoal indicado pelas instituições de ensino para a oferta dos dados e informações requeridos e disponibilização de plantão de dúvidas.

Artigo 4º - Na gestão do SIMED, a SEDUC deverá assegurar os requisitos técnicos e profissionais necessários ao planejamento, coordenação e supervisão das atividades relativas à coleta e ao registro dos dados, encaminhando-os às autoridades competentes.

Parágrafo único - A coleta e o registro dos dados deverão observar as disposições legais e regulamentares relativas ao acesso à informação, em particular as Leis 12.527 de 18 de novembro de 2011, e 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

Artigo 5º - As instituições de ensino participantes do Sistema de Informação e Monitoramento da Educação para Covid-19 deverão aderir ao SIMED antes do início do ano letivo de 2021 e atualizá-lo semanalmente de acordo com os dados e informações requeridos.

§ 1º - Compete à respectiva supervisão de ensino verificar o atendimento da adesão obrigatória e a regular atualização dos dados pelas instituições de ensino.

§ 2º - O descumprimento do disposto no caput deste artigo sujeitará o infrator ao previsto no inciso IX do artigo 2º da Lei 10.403, de 6 de julho de 1971.

Artigo 6º - Esta Deliberação entra em vigor na data da publicação de sua homologação.

(...)

Resolução SEDUC 65/2021

(...)

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS A TODAS AS ESCOLAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

(...)

Artigo 5º - As unidades escolares registrarão as ocorrências de casos suspeitos e confirmados de COVID-19 no Sistema de Informação e Monitoramento da Educação para COVID-19 – SIMED, disponível na Secretaria Escolar Digital – SED, mantendo-o constantemente atualizado, conforme o disposto no Decreto 65.384/2020.

§ 1º - Todas as unidades de ensino da educação infantil, ensino fundamental e ensino médio submetidas à jurisdição do Conselho Estadual de Educação são obrigadas a registrar as ocorrências de casos suspeitos e confirmados de COVID-19 no Sistema de Informação e Monitoramento da Educação para COVID-19 – SIMED.

§ 2º - É recomendado às instituições de ensino localizadas no território estadual que não estão sob jurisdição do Conselho Estadual de Educação inserir as ocorrências de casos suspeitos e



DIME - DIVISÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Icém - São Paulo

CNPJ: 45.726.742/0004-80



confirmados de COVID-19 no Sistema de Informação e Monitoramento da Educação para COVID-19 - SIMED.

§ 3º - Os dados lançados no SIMED são para controle, monitoramento e implementação dos protocolos, sendo vedada sua divulgação por se tratar de dados pessoais e sensíveis, conforme dispõe a Lei Federal nº 13.709, de 14-08-2018.

§ 4º - A divulgação dos dados do SIMED, que incluem os casos suspeitos e/ou confirmados de COVID-19 nas escolas, cabe, exclusivamente, à Secretaria da Saúde do Estado de São Paulo. (...)

NOS CASOS IDENTIFICADOS NA ESCOLA:

A Divisão Municipal de Saúde recebeu um novo material de orientação, trata-se do documento "Casos e Surtos de Covid-19 em Instituições Escolares - Orientações para Profissionais de Saúde", elaborado pelo Centro de Vigilância Epidemiológica "Prof. Alexandre Vranjac" da Coordenadoria de Controle de Doenças da Secretaria de Estado da Saúde do Estado de São Paulo - CVE/CCD/SES-SP.

Assim, quanto aos casos identificados dentro da unidade escolar, seguiremos os seguintes procedimentos:

1. ALUNO COM SUSPEITA/ CONFIRMAÇÃO DE Covid-19 deve ser afastado de suas atividades e assim permanecer em isolamento. Além disso, afastar das atividades presenciais, pelo período de 10 dias, todos aqueles que com esse aluno tiveram contato:

a) todos os colegas da mesma sala (situação que ressalta a importância de a ocupação das salas ser fixa);

b) se o aluno faz uso do transporte escolar, todos os alunos que com ele compartilharam o transporte escolar;

c) todos os professores que deram aula e tiveram contato com o aluno considerado suspeito/confirmado.

Pergunta: Mas se o aluno está se sentindo bem, o professor está se sentindo bem e quer vir para a escola, podemos autorizar? **NÃO!** Por quê? Porque mesmo sentindo-se bem o indivíduo pode ser assintomático, portar o vírus e transmitir para o colega. Então respeitaremos os 10 dias.

2. ALUNO COM CASO FAMILIAR SUSPEITO/CONFIRMADO DE Covid-19 deve ser afastado, haja vista estar inserido no isolamento domiciliar do familiar suspeito/confirmado de Covid-19. Embora inicialmente esse afastamento seja pelo período

Res



constante do isolamento domiciliar, a fim de preservar a saúde daqueles que terão contato com o aluno quando de seu retorno à unidade escolar, observaremos à risca 10 dias de isolamento desse aluno.

3. PROFESSOR COM SUSPEITA/ CONFIRMAÇÃO DE Covid-19 deve ser afastado de suas atividades presenciais e assim permanecer em isolamento. Não havendo prescrição médica de repouso ou afastamento do labor, o professor continuará em trabalho remoto, pelo período de 10 dias ou até o resultado negativo do teste para Covid-19.

a) todos os alunos das salas que o professor deu aula ou realizou alguma atividade educacional.

b) se o professor só leciona em uma turma, como é o caso de um PEB I, por exemplo, somente aquela turma será afastada. Se o professor é PEB II, ao que tudo indica, leciona em diversas salas em um mesmo dia, motivo pelo qual serão afastadas todas as turmas em que o professor lecionou nos dois dias que antecederam a apresentação de sintomas, por 10 dias.

4. DEMAIS SERVIDORES deverão ser afastados de suas atividades presenciais e assim permanecer em isolamento pelo período de 10 dias.

Pergunta: Mas o médico passou isolamento domiciliar de apenas 5 dias, posso autorizar vir trabalhar antes de completos os 10 dias? **Depende!** Por quê? Se houver resultado negativo para teste Covid-19, o profissional ou o aluno poderá retornar imediatamente. Caso contrário, o melhor é observar o prazo aqui previsto, pois os estudos indicam que o período de contaminação viral é de 10 dias, então pecaremos pelo excesso de observar os 10 dias mesmo que a recomendação médica seja inferior, a fim de preservar os demais profissionais que trabalham na unidade escolar e os alunos.

Destacamos, ainda, que compete à escola informar imediatamente à Divisão Municipal da Saúde quando do conhecimento de um ou mais casos de Covid-19 ocorridos entre alunos, professores e demais servidores em um intervalo de tempo menor ou igual a 10 dias a fim de que proceda a uma investigação para identificar possível surto na instituição escolar, que pode ser o vínculo epidemiológico.

Além disso todos os casos suspeitos ou confirmados devem ser comunicados imediatamente à Divisão Municipal da Educação, por meio de ofício.

REFERÊNCIAS



DIME - DIVISÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Icém - São Paulo

CNPJ: 45.726.742/0004-80



1. CAMPANHA NACIONAL PELO DIREITO À EDUCAÇÃO. **Reabertura das Escolas:** Informe-se e saiba como agir, cobrar, e trabalhar pela proteção de todos de maneira colaborativa. Brasil: CAMPANHA, junho/2020. Disponível em: <https://campanha.org.br/acervo/guia-covid-19-8-reabertura-das-escolas/>. Acesso em 12.nov.2020.
2. TODOS PELA EDUCAÇÃO. **O Retorno às Aulas Presenciais no Contexto da Pandemia da Covid-19.** Brasil: TODOS PELA EDUCAÇÃO, maio/2020. Disponível em: <https://todospelaeducacao.org.br/noticias/educacao-na-pandemia-o-retorno-as-aulas-pre-senciais-frente-a-covid-19/>. Acesso em 12.nov.2020.
3. UNIÃO NACIONAL DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO. **Subsídios para a Elaboração de Protocolos de Retorno às Aulas na Perspectiva das Redes Municipais de Educação.** Brasília/DF: UNDIME, junho/2020. Disponível em: <http://undime.org.br/noticia/22-06-2020-17-54-undime-divulga-documento-com-subsidios-para-a-elaboracao-de-protocolos-de-retorno-as-aulas-presenciais>. Acesso em 30.nov.2020.
4. BRASIL. Ministério da Saúde. **Orientações para Retomada Segura das Atividades Presenciais nas Escolas de Educação Básica no Contexto da Pandemia da Covid-19.** Brasília/DF: MS, setembro/2020. Disponível em: <https://www.gov.br/pt-br/noticias/saude-e-vigilancia-sanitaria/2020/09/guia-traz-orientacoes-para-retorno-seguro-as-aulas-presenciais>. Acesso em 05.jan.2021.
5. SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SÃO PAULO. **Casos e Surto de Covid-19 em Instituições Escolares:** orientações para profissionais de saúde. São Paulo/SP: CVE/CCD/SES-SP, fevereiro/2021. Material disponibilizado pela Divisão Municipal de Saúde. Acesso em 20.fev.2021.
6. FUNDAÇÃO OSVALDO CRUZ. **Manual Sobre Biossegurança para Reabertura de Escolas no Contexto da Covid-19.** Rio de Janeiro/RJ: FIOCRUZ, julho de 2020, versão 1.0. Disponível em: https://portal.fiocruz.br/sites/portal.fiocruz.br/files/documentos/manual_reabertura.pdf. Acesso em 05.jan.2021.
7. FUNDAÇÃO MARIA CECÍLIA SOUTO VIDIGAL. **Como voltar às atividades na educação infantil?:** Recomendações aos municípios no planejamento para a retomada no contexto da pandemia de Covid-19. São Paulo/SP: FMCSV, julho/2020. Disponível em: <https://www.fmcsv.org.br/pt-BR/biblioteca/como-retornar-atividades-educacao-infantil-pandemia-covid-19-recomendacoes-municipios/?s=como.voltar.atividades.educa%C3%A7%C3%A3o.volta>. Acesso em 10.jan.2021.
8. BRASIL. Ministério da Educação. **Guia de Implementação de Protocolos de Retorno das Atividades Presenciais nas Escolas de Educação Básica.** Brasília/DF: MEC, outubro/2020. Disponível em: https://www.gov.br/mec/pt-br/assuntos/GuiaDeretornodasAtividades_PresenciaisnaEducaoBsica.pdf. Acesso em 10.jan.2021.
9. GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO. **Protocolos Setoriais Educação Etapa 1:** Diretrizes para instituições de ensino regulado e não-regulado. Orientações válidas a partir da estabilização do estado de São Paulo na Fase 3 (amarela) ou superior, por 28 dias. São Paulo/SP: Governo Estadual, junho/2020. Disponível em: <https://www.saopaulo.sp.gov.br/wp-content/uploads/2020/06/protocolo-setorial-educacao-etapa-1.pdf>. Acesso em 16.jan.2021.
10. GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO. **Protocolos Setoriais Educação Etapa 2:** Diretrizes para instituições de ensino regulado e não-regulado. Orientações válidas a partir da estabilização do estado de São Paulo na Fase 4 (verde) ou superior, por 10 dias. São Paulo/SP: Governo Estadual, junho/2020. Disponível em: <https://www.saopaulo.sp.gov.br/wp-content/uploads/2020/06/protocolo-setorial-educacao-etapa-2.pdf>. Acesso em 16.jan.2021.



DIME - DIVISÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Icém - São Paulo

CNPJ: 45.726.742/0004-80



Anexo II

- de que trata o Artigo 2º, § 2º, desta Resolução -

PLANO DE ATENDIMENTO ESCOLAR PARA O SEGUNDO SEMESTRE DE 2021 - EXEMPLO -

Modelo de documento meramente sugestivo, contendo os dados básicos para informação à comunidade escolar.

MODELO

Julho/2021

Res.



PLANO DE ATENDIMENTO ESCOLAR PARA O 2º SEMESTRE DE 2021

INTRODUÇÃO

Considerando a publicação do Decreto municipal nº 058, de 29 de julho de 2021, que autoriza a retomada das aulas e atividades letivas presenciais, e suas alterações, a legislação estadual e as normas do Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, bem como o Plano de Retorno às Aulas e Atividades Letivas Presenciais homologado pela Resolução DIME nº 002, de 17 de setembro de 2021, encaminham o Plano de Atendimento Escolar para o Segundo Semestre de 2021, como segue:

1. MODELOS DE ATENDIMENTO

1.1 Escolha do Modelo de Atendimento:

Neste momento de retorno presencial, a frequência presencial do aluno na unidade escolar é facultativa e depende da decisão de seus pais/responsáveis. A família pode optar entre os modelos de atendimento a seguir:

ATENDIMENTO PRESENCIAL COM REVEZAMENTO SEMANAL

- A unidade escolar deve atender a todos os alunos cujas famílias aderirem ao modelo presencial, porém, somente metade dos alunos matriculados podem ser atendidos presencialmente, ao mesmo tempo, por período. Assim, cada classe ou turma será dividida em dois grupos, que se revezarão em atendimento presencial (na escola) e remoto (em casa), alternadamente.
- Os pais/responsáveis que aderirem a este modelo devem assinar o "Termo de Ciência e Compromisso", onde constam as medidas que devem ser seguidas para a segurança de seu filho e da comunidade escolar, assumindo o compromisso de atendê-los.

ATENDIMENTO EXCLUSIVAMENTE REMOTO

- Os pais/responsáveis podem optar por manter o filho em atendimento remoto. Neste caso, o atendimento permanece o mesmo realizado no primeiro semestre, com atividades remotas que devem ser retiradas e devolvidas pelos pais na unidade escolar, e a interação com os professores se dará pelos mesmos canais disponibilizados anteriormente.
- Caso haja necessidade, tanto a família quanto o professor podem agendar atendimento individualizado ao aluno, remoto ou presencial.
- Os pais/responsáveis que aderirem a este modelo devem assinar o "Termo de Ciência e Responsabilidade", responsabilizando-se pela participação efetiva de seu filho no desenvolvimento das atividades remotas, retirando-as e devolvendo-as à unidade escolar.
- A negligência dos pais que optarem por este atendimento, em promover a participação e o acompanhamento de seus filhos às atividades e tarefas propostos pela escola acarretará o acionamento da rede protetiva (Conselho Tutelar/Promotoria de Infância e Juventude).

1.2 Mudança do Modelo de Atendimento:

A adesão da família a um ou outro modelo não é algo definitivo. A família poderá alterar a sua decisão, desde que informe a unidade escolar com antecedência mínima de 4 (quatro) dias úteis.



A informação poderá ser feita verbalmente, porém, os pais/responsáveis deverão comparecer à Secretaria da unidade escolar para formalizar o termo relativo ao novo modelo de atendimento.

A mudança de atendimento remoto para presencial, ou vice-versa, provoca o replanejamento da escola em razão da necessidade de arranjo e organização de espaços ou produção de apostilas de conteúdos e exercícios. Para que não haja ruptura pedagógica, o que acarreta prejuízo ao aluno, é necessário o respeito aos prazos e condições que a escola informar no momento da transição entre os modelos.

2. INFORMAÇÕES SOBRE O ATENDIMENTO PRESENCIAL:

Neste modelo de atendimento, a escola adotará as seguintes posturas:

“Cuidar uns dos outros para aumentar a proteção de todos”

“Se não estiver bem, fique em casa. Quem não estiver se sentindo bem na escola, deve procurar ajuda imediatamente”

2.1. Checagem das condições pessoais antes de ir para a escola:

- Pessoas sintomáticas não devem ir à escola!** Mas devem comunicá-la sobre o estado de saúde. Sintomas: febre, calafrios, dor de garganta, dor de cabeça, tosse, coriza, distúrbios olfativos ou gustativos (perda de olfato e paladar).
- Se residir com alguém com Covid-19, deverá permanecer em isolamento domiciliar pelo **período de 14 (quatorze) dias**, contados a partir do contato com o contaminado. Isto também deve ser imediatamente comunicado à escola.
- O aluno não será prejudicado em razão dessas ocorrências, e receberá todas as informações e atendimento necessário para continuar a acompanhar o ano letivo.

COMO OS ALUNOS SERÃO ORIENTADOS? AO SAIR DE CASA:

- Aferir a temperatura corporal e verificar as condições de saúde: em caso de qualquer sintoma ou sinal de Covid-19, ficar em casa e informar a escola;
- Evitar levar itens desnecessários;
- Certificar-se de estar levando máscaras extras para as trocas;
- Levar embalagens, tais como sacos plásticos com fechamento hermético, para acondicionar as máscaras usadas;
- Não emprestar ou usar máscaras de outras pessoas;
- Ter sempre um recipiente com álcool em gel 70%, ou outro produto devidamente aprovado pela Anvisa, para higienização das mãos (a critério da família);
- Ao chegar à sua carteira, deixar seus pertences nela e higienizar as mãos.

COMO OS ALUNOS SERÃO ORIENTADOS? NO TRAJETO PARA A ESCOLA/TRANSPORTE ESCOLAR:



- Usar máscara, obrigatoriamente;
- Evitar tocar olhos, nariz e boca;
- Utilizar o braço com cotovelo flexionado em casos de tosse e espirros, para proteger as outras pessoas;
- Evitar, o máximo possível, o contato com as superfícies do veículo;
- Deixar as janelas do transporte abertas, quando possível;
- Acomodar-se usando apenas os assentos demarcados para isso, respeitando a distância de outros passageiros;
- Higienizar as mãos com álcool em gel 70% ao entrar no veículo e durante o percurso;
- Fazer a higienização das mãos, assim que entrar na escola.

2.2 Da chegada e permanência na escola

- a) Uso correto e obrigatório da máscara no percurso casa/escola, no transporte escolar e durante o tempo que permanecer em aulas ou atividades na escola.
- b) Aferição de temperatura: quem apresentar temperatura acima de 37,5°C, não deve permanecer na escola.
- c) Higienização frequente das mãos com água e sabão por 20 segundos ou com álcool em gel 70%.

2.3 Medidas e protocolos de saúde para a volta às aulas

| ITENS | DESCRIÇÃO |
|--|--|
| ÁLCOO GEL | Será disponibilizado na entrada da escola 1 <i>tofen</i> e na porta das salas de aula e demais salas será fixado um <i>dispenser</i> . Atenção: a critério dos pais, os filhos podem levar seu álcool em gel. |
| SABONETE LÍQUIDO E TOALHA DE PAPEL | Disponibilizado nos banheiros. |
| TERMÔMETRO | Ficará junto aos funcionários no portão da entrada e para atendimento ao aluno caso tenha alguma alteração de temperatura. |
| MÁSCARAS | Será obrigatório o uso de máscara dentro da unidade escolar. O aluno receberá 2 (duas) máscaras reutilizáveis, que deverão ser higienizadas pela família. A unidade escolar disponibilizará máscaras descartáveis para necessidades eventuais. Atenção: os alunos deverão comparecer à escola de máscara e portar máscara limpa para troca e uma embalagem plástica para acomodar as usadas. |
| FACE SHIELD PARA FUNCIONÁRIOS E PROFESSORES | Todos os professores e funcionários deverão usar Protetor Facial tipo <i>face shield</i> para reforço da proteção ao nariz e à boca, e aos olhos. |
| SALAS DE AULAS ORGANIZADAS | Todas as salas serão organizadas com foco no distanciamento seguro e baixo número de alunos, com 1m de distância entre as carteiras, no mínimo. |
| CARTAZES DE ORIENTAÇÃO EM RELAÇÃO À PANDEMIA CORONAVÍRUS | Cartazes explicativos serão espalhados por vários ambientes escolares a respeito dos Protocolos de Segurança contra o Coronavírus. |
| SQUEEZES OU CANECAS | Atenção: Cada aluno deverá levar squeeze (garrafa plástica ou de metal) ou uma caneca para consumo de água. Esses itens devem ser identificados com o nome do aluno. A escola terá copos descartáveis para necessidades eventuais. |



COMO OS ALUNOS SERÃO ORIENTADOS? DURANTE A PERMANÊNCIA NA ESCOLA

- Ficar em casa e comunicar imediatamente a escola se apresentar sinais ou sintomas da Covid-19, ou tiver contato com caso suspeito ou confirmado da doença;
- Usar obrigatoriamente a máscara durante todo o tempo, desde quando sair de casa, no transporte escolar ou percurso até a escola, enquanto estiver nela e no trajeto de volta a sua residência, atentando-se às instruções de manejo para colocação e retirada da máscara;
- Trazer para a escola, todos os dias que frequentar:
 - máscaras limpas, além da que estiver em uso;
 - um saco plástico para armazenamento seguro de máscara usada;
 - frasco individual de álcool em gel 70% (a critério da família);
 - squeeze/garrafinha ou caneca para o consumo de água (caso opte por squeeze/garrafinha, recomenda-se que venha abastecido de casa).
- Manter distância de pelo menos 1m entre estudantes, professores e demais profissionais;
- Higienizar adequadamente as mãos, lavando-as com água e sabão, ao menos antes de refeição, ao usar o banheiro, antes e após reabastecer sua squeeze/garrafinha ou caneca e ao entrar em casa;
- Higienizar as mãos com álcool em gel 70% ao entrar à escola e sempre que tossir, espirrar, tocar maçanetas, interruptores, corrimãos ou barras de apoio e outros objetos de uso geral, ao entrar em sala de aula, bibliotecas e salas de leitura, laboratórios, e outros ambientes de uso coletivo;
- Cobrir a boca e o nariz com o cotovelo flexionado ao tossir e espirrar, mesmo usando a máscara;
- Não cumprimentar com toques físicos (apertos ou toques de mãos, beijos ou abraços);
- Não tocar olhos, nariz, boca ou máscara, mesmo que as mãos estejam limpas;
- Não compartilhar alimentos, bebidas, materiais escolares ou objetos de uso pessoal;
- Não levar ou evitar o uso de celulares dentro da escola. Se levar, não emprestar e higienizar o aparelho frequentemente;
- Manter higienizados todos os seus pertences e materiais escolares de uso individual;
- Não formar rodas de conversa e não permanecer em lugares onde haja maior concentração de alunos;
- Comunicar imediatamente ao professor ou outro agente escolar se se sentir mal, principalmente se sentir febre, tosse ou falta de ar;
- Seguir os protocolos sanitários (biossegurança) de cada ambiente escolar, conforme sinalização e orientação.

A. DA HIGIENE E SANITIZAÇÃO DOS AMBIENTES:

- Todos os ambientes escolares, bem como seus equipamentos e materiais e os ônibus do transporte escolar serão devidamente higienizados e sanitizados de acordo com as regras do



Protocolo de Biossegurança – Versão Revisada, conforme Decreto nº 1.175/2021, disponível em <https://educacao.icem.sp.gov.br/index>.

B.DO DISTANCIAMENTO NOS DIVERSOS AMBIENTES ESCOLARES (SALAS DE AULA E DEMAIS ESPAÇOS):

- Serão colocadas marcações nas carteiras das salas de aula respeitando a distância mínima de 1 metro, definida pelo Decreto estadual 65.387/2020, com redação alterada pelo de nº 65.849/2021;
- As salas de aula também serão organizadas de modo que haja distanciamento entre as carteiras, respeitando o distanciamento de 1 metro;
- Serão colocadas marcações nos pisos e mesas do refeitório, garantindo o distanciamento de 1 metro, bem como outras medidas previstas no Protocolo de Biossegurança – Versão Revisada;
- Os banheiros serão devidamente higienizados, no mínimo três vezes ao dia e constantemente reabastecidos com os insumos necessários à higiene dos usuários;
- Serão espalhados vários cartazes em todo o ambiente escolar para evitar aglomerações respeitando o distanciamento de 1 metro.

COMO OS ALUNOS SERÃO ORIENTADOS? USO BANHEIRO

- Manter o distanciamento nas filas e evitar conversar durante o período em que estiver no banheiro;
- Higienizar o assento sanitário com álcool 70% e papel toalha ou papel higiênico antes de usá-lo;
- Acionar a descarga após fechar a tampa do vaso sanitário;
- Lavar minuciosamente as mãos (no mínimo por 20 segundos), usando sabão, água e o papel toalha para secá-la;
- Descartar o papel toalha com segurança, cuidando para que não haja papel espalhado pelo chão do banheiro, mas somente nos coletores próprios;
- Manter a etiqueta respiratória dentro do banheiro (cobrir a boca e o nariz com o cotovelo flexionado ao tossir e espirrar, mesmo usando a máscara);
- Evitar tocar o rosto, os olhos, a boca, o nariz e a máscara, mesmo com as mãos limpas;
- Procurar ficar o menor tempo possível nesse ambiente, e evitar aguardar pelo uso em seu interior, quando houver número elevado de usuários.

COMO OS ALUNOS SERÃO ORIENTADOS? USO DO REFEITÓRIO

- Manter o distanciamento nas filas e evitar conversar durante o período em que estiver no refeitório;
- Lavar minuciosamente as mãos (no mínimo por 20 segundos), usando sabão, água e o papel toalha para secá-la;



- Descartar o papel toalha com segurança;
- Higienizar as mãos com álcool em gel 70%, se não houver como lavá-las;
- Retirar a máscara pelas alças e acondicioná-la em um saco plástico, quando for iniciar a refeição;
- Higienizar novamente as mãos, caso toque acidentalmente a máscara;
- Não compartilhar pratos, talheres, copos e qualquer outro utensílio ou alimento;
- Vestir uma máscara limpa após o término da refeição, levando consigo a embalagem com a máscara descartada ao deixar o local;
- Manter a etiqueta respiratória dentro do refeitório (cobrir a boca e o nariz com o cotovelo flexionado ao tossir e espirrar, mesmo usando a máscara);
- Evitar tocar o rosto, os olhos, a boca e o nariz, mesmo com as mãos limpas.

C. DA ORGANIZAÇÃO DOS ATENDIMENTOS ESCOLARES:

- O atendimento presencial terá duração a duração comum, e ocorrerá conforme o calendário escolar.
- Cada classe/turma será dividida em dois grupos (1 e 2) fixos de alunos. A escola levantará o número de alunos aderentes ao modelo presencial e remoto. Caso o número de alunos para o atendimento presencial for menor ou igual a 50% do número total de matriculados, não haverá revezamento. Se com o passar do tempo houver novas adesões ao modelo presencial, o grupo será dividido para o revezamento semanal.
- Destacamos que as salas são grandes e garantem distanciamento maior que o mínimo necessário de 1 metro. Dessa forma, caso uma turma venha a ter até 60% de adesão presencial, mas outras tenham número menor que 50%, ainda assim será possível atender sem revezamento, para melhor aproveitamento dos alunos.

D. UTILIZAÇÃO DOS AMBIENTES ESCOLARES:

- Todas as atividades recreativas serão realizadas com número reduzido de estudantes, com uso obrigatório de máscara.
- Não serão aplicadas atividades coletivas que tenham contato físico entre os participantes e compartilhamento de materiais e objetos;
- Atividades de educação física, arte e correlatas serão realizadas mediante cumprimento do distanciamento de 1 metro, preferencialmente ao ar livre;
- Avaliações, testes e provas poderão ser realizados desde que seja cumprido o distanciamento de 1 metro e demais diretrizes sanitárias aplicáveis;
- O uso de salas dos professores, de reuniões e de apoio será limitado a grupos pequenos, respeitando o distanciamento de 1 metro entre as pessoas;



- Sempre que possível, serão priorizadas atividades ao ar livre, utilizando espaços alternativos disponíveis na escola.
- Os laboratórios, brinquedotecas, bibliotecas ou salas de leitura serão momentaneamente desativados.
- A escola designará uma sala de espera para os alunos que apresentarem sintomas característicos ou constatação de temperatura elevada, até que seu responsável venha buscá-lo.

E. O USO DE MÁSCARAS E DEMAIS EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL PARA ALUNOS E SERVIDORES:

Serão seguidas todas as normas sanitárias e, inclusive, as que disponham do uso obrigatório de máscaras e de EPIs por alunos, professores e funcionários, de modo que aquele que descumprir as regras de uso de forma recorrente e intencional serão advertidos, com a adoção de todas as medidas cabíveis pela equipe de gestão escolar.

F. NORMAS DE CONVIVÊNCIA SOCIAL:

- Quando retornar a possibilidade de uso, serão realizados rodízios entre grupos para uso de laboratórios, brinquedotecas, bibliotecas e salas de leitura, respeitando o distanciamento de 1 metro e mantendo o uso de máscaras;
- Estudantes não poderão compartilhar objetos e materiais, como livros e canetas;
- O uso dos EPIs será obrigatório dentro da Escola;
- Os intervalos ou recreios serão realizados com revezamento dos grupos em horários alternados, respeitando o distanciamento de 1 metro entre as pessoas, para evitar aglomerações;
- Serão colocados cartazes nas portas dos banheiros, limitando a quantidade máxima de pessoas, conforme o tamanho do banheiro e o número de pias;
- Serão colocadas marcações nos pisos, respeitando o distanciamento de 1 metro e evitando aglomeração;

COMO OS ALUNOS SERÃO ORIENTADOS? USO DA SALA DE LEITURA OU BIBLIOTECA:

- Usar obrigatoriamente a máscara durante todo o tempo no interior da biblioteca ou sala de leitura, bem como fora dela;
- Trazer para a biblioteca ou sala de leitura somente o material estritamente necessário para o trabalho a ser desenvolvido;
- o material escolar necessário e devidamente higienizado;



- frasco individual de álcool em gel 70% e squeeze/garrafinha de água;
- Manter distância de outros alunos, atendentes e professores pelo menos 1m;
 - Higienizar adequadamente as mãos com álcool em gel 70% antes de adentrar à biblioteca ou sala de leitura, sempre que tossir, espirrar, tocar maçanetas e afins, interruptores e outras superfícies, antes e após pegar livros e outros materiais do acervo de uso coletivo e ao sair desse ambiente;
 - Cobrir a boca e o nariz com o cotovelo flexionado ao tossir e espirrar, mesmo usando a máscara;
 - Não cumprimentar com toques físicos (apertos ou toques de mãos, beijos ou abraços);
 - Não tocar olhos, nariz, boca ou máscara, mesmo que as mãos estejam limpas;
 - Não compartilhar materiais escolares, livros e outros itens do acervo com os colegas de turma, incluindo-se os celulares;
 - Respeitar o tempo estipulado para permanência no interior desse ambiente;
 - Solicitar os materiais a serem pesquisados ao atendente da biblioteca, manuseá-los com cuidado, higienizando as mãos antes e após o seu uso, e devolvê-lo após o uso no local ou à pessoa indicada, sem misturar com os demais materiais do acervo;
 - Comunicar imediatamente ao atendente ou outro agente escolar se se sentir mal, principalmente se sentir febre, tosse ou falta de ar.

COMO OS ALUNOS SERÃO ORIENTADOS? USO DE LABORATÓRIOS DE INFORMÁTICA OU CIÊNCIA

- O uso desses equipamentos (microscópios, impressoras, scanners etc.) deve ser feito de forma coordenada pelo professor ou trabalhador responsável pela supervisão e manutenção do espaço;
- Deve-se manter o distanciamento físico recomendado e aguardar a vez para uso do equipamento, após sua higienização;
- O usuário deverá higienizar as mãos com álcool em gel 70% antes e depois do uso desses equipamentos. Isto vale também para todas as vezes em que o compartilhamento de *pendrives*, impressos e outros materiais for inevitável.

G. SE ALGUÉM APRESENTAR SINTOMAS DENTRO DA ESCOLA:

Ao identificar um estudante com sintomas de síndrome gripal presente na unidade escolar, a direção da escola deve acionar os pais ou responsáveis, orientando que esse estudante seja imediatamente encaminhado à UBS mais próxima. Nesse caso, o estudante aguardará em local sala segura e isolada, até que pais ou responsáveis possam buscá-lo.

Já os servidores da unidade escolar que forem identificados ou relatarem sintomas durante sua jornada de trabalho, estes também serão orientados a buscar atendimento médico imediato, em uma UBS.

Quanto aos casos identificados dentro da unidade escolar, serão seguidos os procedimentos:



DIME - DIVISÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Içém - São Paulo

CNPJ: 45.726.742/0004-80



- **ALUNO COM SUSPEITA/ CONFIRMAÇÃO DE Covid-19** deve ser afastado de suas atividades e assim permanecer em isolamento. Além disso, afastar das atividades presenciais, pelo período de 14 dias, todos aqueles que com esse aluno tiveram contato:

- a) todos os colegas da mesma sala (razão pela qual as salas serão fixas);
- b) se o aluno faz uso do transporte escolar, todos os alunos que com ele compartilharam o transporte escolar;
- c) todos os professores que deram aula e tiveram contato com o aluno considerado suspeito/confirmado.

Pergunta: Mas se o aluno está se sentindo bem, o professor está se sentindo bem e quer vir para a escola, podemos autorizar? **NÃO!** Por quê? Porque mesmo sentindo-se bem o indivíduo pode ser assintomático, portar o vírus e transmitir para o colega. Então respeitaremos os 14 dias.

- **ALUNO COM CASO FAMILIAR SUSPEITO/CONFIRMADO DE Covid-19** deve ser afastado, haja vista estar inserido no isolamento domiciliar do familiar suspeito/ confirmado de Covid-19. Embora inicialmente esse afastamento seja pelo período constante do isolamento domiciliar, a fim de preservar a saúde daqueles que terão contato com o aluno quando de seu retorno à unidade escolar, observaremos à risca 14 dias de isolamento desse aluno.

- **PROFESSOR COM SUSPEITA/ CONFIRMAÇÃO DE Covid-19** deve ser afastado de suas atividades e assim permanecer em isolamento. Além disso, afastaremos das atividades presenciais, pelo período de 14 dias:

- a) todos os alunos das salas que o professor deu aula ou realizou alguma atividade educacional;
- b) se o professor só leciona em uma turma, como é o caso de um PEB I, somente aquela turma será afastada. Se o professor é PEB II, ao que tudo indica, leciona em diversas salas em um mesmo dia, motivo pelo qual serão afastadas todas as turmas em que o professor lecionou nos dois dias que antecederam a apresentação de sintomas, por 14 dias;

- **DEMAIS SERVIDORES** deverão ser afastados de suas atividades presenciais e assim permanecer em isolamento pelo período de 14 dias.

Pergunta: Mas o médico passou isolamento domiciliar de apenas 9 dias, posso autorizar vir trabalhar antes de completos os 14 dias? **NÃO!** Por quê? Porque ao que tudo indica o período de contaminação viral é de 14 dias, então pecaremos pelo excesso de observar os 14 dias mesmo que a recomendação médica seja inferior, a fim de preservar os demais profissionais que trabalham na unidade escolar e os alunos.

Compete à escola informar imediatamente aa Divisão Municipal da Saúde quando do conhecimento de um ou mais casos de Covid-19 ocorridos entre alunos, professores e demais servidores em um intervalo de tempo menor ou igual a 14 dias a fim de que



proceda a uma investigação para identificar possível surto na instituição escolar, que pode ser o vínculo epidemiológico.

Atenção: Somente o aluno ou servidor suspeito que apresentar exame laboratorial negativo para o contágio pelo Coronavírus e não seja convivente ou contactante de caso confirmado no seu ambiente doméstico/familiar poderá voltar a frequentar a unidade escolar antes dos 14 dias de isolamento.

3. ORGANIZAÇÃO DO ATENDIMENTO ESCOLAR

3.1 Comissão Escolar de Gerenciamento da Pandemia da Covid-19 (CEGP):

Esta comissão foi instituída na rede pública municipal de ensino.

Além das pessoas da comissão, **qualquer pai, mãe, familiar ou responsável por aluno matriculado na escola que tiver disponibilidade e interesse, poderá integrar esta comissão, bastando procurar a Secretaria da unidade.**

São atribuições e competências da CEGP:

- Tomar ciência, cumprir e fazer cumprir, dentro do âmbito de sua atuação, todas as orientações e deliberações da CMGP-Educ pertinentes às providências e ações de preparação da unidade para o retorno das atividades letivas presenciais;
- Levantar dados, informações e atentar-se às especificidades e peculiaridades da unidade, tanto de ordem física como relativa à comunidade dela integrante, visando à análise, discussão e formulação dos protocolos de biossegurança (sanitário) e socioemocional (acolhimento);
- Colaborar com a CMGP-Educ, tomando parte das suas discussões e levando ao conhecimento do colegiado as questões pertinentes à unidade escolar;
- Submeter à CMGP e à Divisão Municipal de Educação todos os documentos referentes ao retorno das atividades letivas presenciais, em especial as tratativas e deliberações da CEGP, para conhecimento, intervenções e homologação;
- Registrar em ata todas as suas reuniões, discussões, tratativas e deliberações;
- Mobilizar a comunidade escolar, em especial os servidores e professores da unidade, assegurando orientação, capacitação e acesso às informações;
- Mobilizar a comunidade escolar, em especial os alunos e suas famílias, dando conhecimento e orientando a todos sobre as deliberações e protocolos para o retorno das atividades letivas



presenciais, utilizando-se de todos os canais de comunicação e seguindo as orientações da CMGP;

- Promover constante monitoramento dos dados da Pandemia no que tange a alunos e famílias vinculados à unidade escolar;
- Promover a fiscalização constante do cumprimento do protocolo de biossegurança (sanitário) por parte de alunos e servidores da escola, principalmente no que tange ao correto uso dos equipamentos de proteção individual (EPIs);
- Monitorar e controlar constantemente a reposição de material de higiene, limpeza e de proteção individual da unidade escolar, para que não haja falta de nenhum item essencial à segurança de todos os usuários do espaço;
- Fiscalizar o emprego dos recursos destinados ao enfrentamento da pandemia da Covid-19 no âmbito escolar, acompanhando sua destinação e prestações de contas;
- Realizar outras atividades necessárias, no contexto de suas competências e atribuições.

3.2 Comunicação e Divulgação de Informações à Comunidade Escolar e às Famílias:

- Os pais, responsáveis e alunos serão orientados, por meio de grupos de *WhatsApp*, Reunião de Pais *online (lives)* sobre as regras de funcionamento da unidade escolar na reabertura, protocolos, calendário de retorno e horários de funcionamento;
- Este *Plano de Atendimento Escolar para o Segundo Semestre de 2021* será homologado pela Divisão Municipal de Educação e será divulgado por todos os canais de comunicação da escola (*WhatsApp, Facebook, site, e-mails*) e fornecido impresso, quando solicitado;
- Serão fixados materiais orientadores nos diversos ambientes da instituição de ensino, com explicações de fácil entendimento sobre a prevenção da Covid-19;
- Os servidores da escola serão orientados quanto ao Protocolo de Biossegurança e uso de EPIs por equipes de profissionais da Divisão de Saúde/Vigilância Sanitária;
- Os alunos terão atividades práticas e lúdicas demonstrando a correta higienização das mãos, da troca de máscaras e comportamentos positivos de higiene;
- Deverá ser respeitado o distanciamento de 1 metro no atendimento ao público e, em caso de alta demanda, haverá o agendamento prévio;
- Será priorizado o atendimento ao público por canais digitais (telefone, aplicativo de mensagens, e-mail ou redes sociais da escola);



- Por meio de atividades diversificadas como rodas de conversa, vídeos, dinâmicas, músicas, paródias, escritas espontâneas e produção de cartazes ocorrerá a sensibilização constante dos estudantes, pais ou responsáveis, favorecendo a prevenção da Covid-19;

- Os estudantes serão envolvidos na elaboração das ações recorrentes de comunicação nas escolas, no monitoramento do protocolo de biossegurança e outras medidas sanitárias e em todas as ações pertinentes do plano de retorno da escola.

3.3 Monitoramento e Rastreabilidade de Casos da Covid-19:

- Os pais ou responsáveis deverão responder o questionário de monitoramento de sintomas, via grupos de *WhatsApp* e formulário *Google Forms*, para registro da escola e acompanhamento pela CEPG;

- Os pais ou responsáveis deverão comunicar às unidades escolares a situação de saúde, tanto do estudante quanto de seus familiares no que diz respeito à pandemia de Covid-19, mesmo que o aluno esteja em semana de atendimento remoto (revezamento).

O questionário será encaminhado aos pais/responsáveis pelos alunos em período de atendimento presencial, contendo, no mínimo, as seguintes questões:

- Data da resposta;

- Identificação do aluno e da classe/turma;

- Identificação do pai/mãe/responsável respondente;

- **O aluno apresenta algum desses sintomas:** tosse, febre, coriza, dor de garganta, dificuldade para respirar (falta de ar), fadiga, tremores e calafrios, dor muscular, dor de cabeça, perda recente do olfato ou paladar? () sim () não

- **Algum familiar residente com o aluno apresenta algum desses sintomas:** tosse, febre, coriza, dor de garganta, dificuldade para respirar (falta de ar), fadiga, tremores e calafrios, dor muscular, dor de cabeça, perda recente do olfato ou paladar? () sim () não

- O aluno teve contato com pessoa com suspeita ou com confirmação de Covid-19? () sim () não

- Se sim, quando se deu o contato? () há menos de 14 dias () há mais de 14 dias () não me recordo

3.4 Comunicação à Rede Protetiva, caso seja necessário

Nos casos em que a escola não consiga contato com os alunos ou seus pais/responsáveis após várias tentativas, a equipe de gestores deve acionar a Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente, a fim de desenvolver a melhor estratégia de resgate desse estudante.



DIME - DIVISÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Icém - São Paulo

CNPJ: 45.726.742/0004-80



A família pode optar por não participar das aulas presenciais, mas não pode deixar que o aluno fique sem participação efetiva, por meio das atividades remotas e interações pelos canais de comunicação com a escola. Quando a família não puder assegurar as interações e a realização das atividades pelo aluno, é recomendável a adesão ao modelo de atendimento presencial com revezamento semanal, promovendo as melhores condições de desenvolvimento escolar ao estudante.

4. Referências:

Atos Normativos:

- Decreto municipal nº 06, de 29 de janeiro de 2021;
- Decreto municipal nº 024, de 30 de março de 2021;
- Decreto municipal nº 058 de 29 de julho de 2021 – Protocolo de Biossegurança – Versão Revisada;
- Resolução DIME nº 002, de 17 de setembro de 2021 – Plano de Retorno às Atividades Letivas Presenciais

Ata de Aprovação do Plano de Atendimento Escolar para o Segundo Semestre de 2021

Bues



Anexo III

- de que trata o Artigo 7º, § 1º, desta Resolução -

TERMO DE CIÊNCIA E COMPROMISSO

(Atendimento Presencial / Atendimento Presencial com Revezamento)

Eu, _____, RG nº _____, na qualidade de responsável pelo aluno _____, matriculado no Ano/turma _____, período da _____, **MANIFESTO adesão ao modelo de atendimento presencial (Educação Infantil – pré-escola/ adesão ao modelo presencial(Ensino Fundamental)**, deixar nos termos do *Plano de Atendimento Escolar para o Segundo Semestre de 2021*, sobre o qual **DECLARO** estar ciente.

Responsabilizo-me pelo comparecimento e permanência do aluno, conforme os dias e horários determinados e informados pela unidade escolar, e a cumprir as obrigações:

- Aferir a temperatura corporal do(a) aluno(a) antes de encaminhá-lo(a) à escola e deixar de enviá-lo(a) caso esteja com temperatura maior ou igual a 37,5°C;
- Responder ao Questionário de Monitoramento enviado pela escola, responsabilizando-me pela veracidade das informações prestadas;
- Informar à escola caso o(a) aluno(a) ou qualquer familiar apresente sintomas de Covid-19: tosse, febre, coriza, dor de garganta, dificuldade para respirar (falta de ar), fadiga, tremores e calafrios, dor muscular, dor de cabeça, perda recente do olfato ou paladar; e ainda caso o(a) aluno(a) tenha contato com pessoa com suspeita ou confirmação de Covid-19;
- Obedecer aos dias e horários estabelecidos pela escola para a presença do(a) aluno(a);
- Encaminhar com o(a) aluno(a) apenas o material escolar essencial para a aula;
- Providenciar para que o(a) aluno(a) leve à escola sua *squeeze*/garrafinha ou caneca para tomar água, devidamente identificada com seu nome;
- Providenciar para que o(a) aluno(a) utilize máscara em todo o trajeto de casa para a escola e, ainda, durante todo o tempo em que estiver na unidade escolar, em todos os seus ambientes e no retorno para casa. Para tanto é responsabilidade da família higienizar as máscaras que o aluno receberá da escola, e encaminhá-lo com, no mínimo 2 (duas) máscaras limpas e embalagem plástica para acomodar as máscaras usadas;
- Conhecer, respeitar e orientar o(a) aluno(a) quanto ao protocolo de biossegurança, principalmente durante o percurso casa/escola/casa;
- Participar ativamente da vida escolar do(a) aluno(a), verificando a realização das atividades, trabalhos e tarefas previstos para serem realizados em casa, bem como a devolução desse material à escola;



DIME - DIVISÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Icém - São Paulo

CNPJ: 45.726.742/0004-80



- Nos momentos de atendimento remoto, providenciar para que o(a) aluno(a) tenha interações com seus professores pelos canais divulgados pela escola;
- Tomar conhecimento e atender aos avisos e informações divulgados pela escola, principalmente o quadro atualizado de informações do atendimento presencial com revezamento;
- Atender as convocações da escola e manter seus dados de contato atualizados junto à Secretaria Escolar;
- Acolher outras recomendações, orientações, regras ou normas sanitárias divulgadas pela unidade escolar.

Icém/SP, ____ de _____ de 2021.

Assinatura pai/mãe/responsável

[Handwritten signature]



Anexo IV

- de que trata o Artigo 7º, § 2º, desta Resolução -

TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE

(Atendimento Exclusivamente Remoto)

Eu, _____, RG nº _____, na qualidade de responsável pelo aluno _____, matriculado no Ano/turma _____, período da _____, **MANIFESTO adesão ao modelo de atendimento exclusivamente remoto**, nos termos do *Plano de Atendimento Escolar para o Segundo Semestre de 2021*, sobre o qual DECLARO estar ciente.

Responsabilizo-me por acompanhar atentamente a participação de meu filho, e às seguintes obrigações:

- Assegurar que o(a) aluno(a) permaneça em sua residência, e proporcionar os meios necessários para a interação com seus professores, por meio dos canais disponibilizados pela unidade escolar;
- Retirar na unidade escolar as atividades e materiais destinados ao(a) aluno(a);
- Organizar a rotina de estudos e realização das atividades remotas pelo(a) aluno(a);
- Acompanhar o(a) aluno(a) na execução das atividades remotas propostas para cada período, e procurar apoio do(s)/da(s) professores(as) em caso de dúvidas e dificuldades, por meio do grupo de WhatsApp ou outros canais de contato;
- Solicitar ou atender à solicitação de atendimento ao(a) aluno(a), conforme combinado com o(s)/a(s) professor(es/as);
- Providenciar a devolução das atividades remotas realizadas pelo(a) aluno(a), conforme o cronograma proposto pela escola, para compensação da carga horária letiva obrigatória;
- Participar ativamente da vida escolar do(a) aluno(a), verificando continuamente os canais de comunicação da escola, para verificação de novas informações;
- Tomar conhecimento e atender aos avisos e informações divulgados pela escola;
- Atender as convocações da escola e manter seus dados de contato atualizados junto à Secretaria Escolar;
- Assim que a frequência presencial se tornar obrigatória, encaminhar o(a) aluno(a) à escola;
- Acolher outras recomendações, orientações, regras ou normas sanitárias divulgadas pela unidade escolar.

DECLARO, ainda, estar ciente de que a negligência ou omissão em relação à vida escolar do(a) aluno(a) sob minha responsabilidade será notificada às autoridades competentes, da rede protetiva à criança e ao adolescente, e que a participação do(a) aluno(a) através do cumprimento das obrigações ora previstas é fundamental para que haja compensação da carga horária letiva obrigatória.

Icém/SP, ____ de _____ de 2021.

Assinatura pai/mãe/responsável